



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE N° IN00005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210216IN00005

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Equador
Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN
CEP: 59355-0000 - Tel: (084) 34750001.

OBJETO:

Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela casa da Família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



**PREFEITURA DE
EQUADOR**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR
MEMORANDO

LOCAL E DATA	NÚMERO
EQUADOR 16/02/2021	0017/2021

DESTINO: Setor Financeiro
ORIGEM: Secretaria Municipal de Trabalho Habitação e Assistência Social
ASSUNTO: Contratação de advogada para prestar serviços advocatícios Pelo CRAS - Centro de Referência da Assistência Social (casa da família) às pessoas da baixa renda do Município

Pelo presente venho solicitar a contratação de advogado devidamente qualificado para atuar em todas as áreas do direito no atendimento as pessoas hipossuficientes, duas vezes por semana, sem condições de constituírem advogados, considerando a ausência de Defensores Públicos na Comarca, especialmente na Justiça Comum da Comarca de Parelhas, Justiça Federal, Trabalhista e Instâncias Superiores, Órgãos Públicos em todas as esferas de poder.

Sem mais para o momento renovamos votos de estima e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
RECEBIDO EM
36 / 02 / 21
HORÁRIO: _____

Atenciosamente,

Maria Francisca Domingas

MARIA FRANCISCA DOMINGAS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Maria Francisca Domingas
Secretaria Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Equador-RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Equador - RN, 16 de Fevereiro de 2021.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela casa da Família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela casa da Família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Maria Francisca Domingas

MARIA FRANCISCA DOMINGAS

Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela casa da Família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela casa da Família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de advogado devidamente qualificado para atuar em todas as áreas do direito no atendimento as pessoas hipossuficientes, sem condições de constituírem advogados, considerando a ausência de defensores Públicos na Comarca, especialmente na justiça Comum da Comarca de Parelhas, Justiça Federal, Trabalhista e Instâncias Superiores, Órgãos Públicos em todas as esferas de Poder.	MÊS	12

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela casa da Família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

9. Estimativas preliminares dos preços

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 36.000,00:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Contratação de advogado devidamente qualificado para atuar em todas as áreas do direito no atendimento as pessoas hipossuficientes, sem condições de constituírem advogados, considerando a ausência de defensores Públicos na Comarca, especialmente na justiça Comum da Comarca de Parelhas, Justiça Federal, Trabalhista e Instâncias Superiores, Órgãos Públicos em todas as esferas de Poder.	MÊS	12	3.000,00	36.000,00
Total					36.000,00

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela casa da Família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela casa da Família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Equador - RN, Fevereiro de 2021.


MARIA FRANCISCA DOMINGAS

Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela casa da Família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN.

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Equador - RN, Fevereiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela casa da Família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela casa da Família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de advogado devidamente qualificado para atua em todas as áreas do direito no atendimento as pessoas hipossuficientes, sem condições de constituírem advogados, considerando a ausência de defensores Públicos na Comarca, especialmente na justiça Comum da Comarca de Parelhas, Justiça federal, Trabalhista e Instâncias Superiores, Órgãos Públicos em todas as esferas de Poder.	MÊS	12

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Equador - RN, 19 de Fevereiro de 2021.

Maria Francisca Domingas
MARIA FRANCISCA DOMINGAS
Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela casa da Família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Equador - RN, 19 de Fevereiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela casa da Família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Fevereiro de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de advogado devidamente qualificado para atuar em todas as áreas do direito no atendimento as pessoas hipossuficientes, sem condições de constituírem advogados, considerando a ausência de defensores Públicos na Comarca, especialmente na justiça Comum da Comarca de Parelhas, Justiça federal, Trabalhista e Instâncias Superiores, Órgãos Públicos em todas as esferas de Poder.	MÊS	12	3.000,00	36.000,00
Total					36.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.0 valor total é equivalente a R\$ 36.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.0 reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Equador - RN, 19 de Fevereiro de 2021.

Maria Francisca Domingas

MARIA FRANCISCA DOMINGAS

Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social



À Prefeitura Municipal de Equador – Rio Grande do Norte,
Ilmo(a). Sr(a). Secretário de Assistência Social,

PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE: **MAYARA GOMES DANTAS**

CPF nº 117.659.186.00 | Rua Otávio Lamartine, n.º 174, Centro, Caicó – RN, CEP: 59.300-000
| (84) 99821-9788

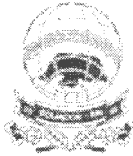
Contratação de advogado: para prestar serviços advocatícios pela casa da Família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN.

OBJETO: Contratação de advogado devidamente qualificado para atuar em todas as áreas do direito no atendimento as pessoas hipossuficientes, duas vezes por semana, sem condições de constituírem advogados, considerando a ausência de Defensores Públicos na Comarca, especialmente na justiça Comum da Comarca de Parelhas, Justiça federal, Trabalhista e instâncias superiores, Órgãos Públicos em todas as esferas de Poder.

Proposta de Preço: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Caicó – Rio Grande do Norte, 19 de Fevereiro de 2021.


Mayara Gomes Dantas
CPF: 117.659.186.00
ADVOGADA/OAB-RN 17770-B



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela casa da Família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Equador:

02080.08.122.007.2040 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.36.00.00 - OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA- 001
02080.08.243.007.2081 - MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS CRIANÇA FELIZ
3.3.90.36.00.00 - OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA - 311
02080.08.244.007.2078 - MAUNTENÇÃO DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
3.3.90.36.00.00 - OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA - 311
02080.08.244.007.2079 - SERVIÇO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VINCULO
3.3.90.36.00.00 - OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA - 311
02080.08.244.007.2070- MANUTENÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAIS
3.3.90.36.00.00 - OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA - 312
02080.08.244.007.2084 - MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO DO SUAS (IGDSUAS)
3.3.90.36.00.00 - OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA - 311
02080.08.244.007.2085 - MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO AO BOLSA FAMILIA (IGDPGF)
3.3.90.36.00.00 - OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA - 311
02080.08.244.007.2097 - MAUNT. DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
3.3.90.36.00.00 - OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA - 311
Recursos Próprios do Município de Equador:

Equador - RN, 19 de Fevereiro de 2021.

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela casa da Família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Equador - RN, 19 de Fevereiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210216IN00005

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social


Objeto: Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela casa da Família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

INEXIGIBILIDADE N° IN00005/2021 - 19/02/2021

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Equador - RN, 19 de Fevereiro de 2021.


MARIA FRANCISCA DOMINGAS
Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210216IN00005

Objeto: Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela casa da Família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Inexigibilidade nº IN00005/2021 - 19/02/2021.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO


Remeta-se a Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.

Equador - RN, 19 de Fevereiro de 2021.


MÁRIA FRANCISCA DOMINGAS
Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00005/2021

1.0 - OBJETO

Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela casa da Família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

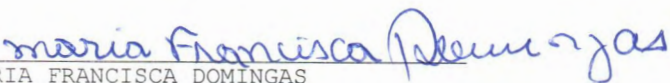
"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal.

Equador - RN, 19 de Fevereiro de 2021.


MARIA FRANCISCA DOMINGAS
Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00005/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela casa da Família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00005/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Equador:

02080.08.122.007.2040 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETÁRIA

3.3.90.36.00.00 - OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA- 001

02080.08.243.007.2081 - MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS CRIANÇA FELIZ

3.3.90.36.00.00 - OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA - 311

02080.08.244.007.2078 - MAUNTENÇÃO DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

3.3.90.36.00.00 - OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA - 311



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



02080.08.244.007.2079 - SERVIÇO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VINCULO
3.3.90.36.00.00 - OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA - 311
02080.08.244.007.2070- MANUTENÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAIS
3.3.90.36.00.00 - OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA - 312
02080.08.244.007.2084 - MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO DO SUAS (IGDSUAS)
3.3.90.36.00.00 - OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA - 311
02080.08.244.007.2085 - MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO AO BOLSA FAMILIA (IGDPGF)
3.3.90.36.00.00 - OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA - 311
02080.08.244.007.2097 - MAUNT. DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
3.3.90.36.00.00 - OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA - 311
Recursos Próprios do Município de Equador:

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00005/2021

Equador - RN, 22 de Fevereiro de 2021.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela casa da Família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela casa da Família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MAYARA GOMES DANTAS - R\$ 36.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

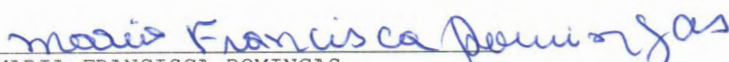
"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


MARIA FRANCISCA DOMINGAS
Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00005/2021

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Contratação de advogado devidamente qualificado para atua em todas as áreas do direito no atendimento as pessoas hipossuficientes, sem condições de constituírem advogados, considerando a ausência de defensores Públicos na Comarca, especialmente na justiça Comum da Comarca de Parelhas, Justiça Federal, Trabalhista e instâncias superiores, Órgãos Públicos em todas as esferas de Poder.						
MAYARA GOMES DANTAS	MÊS	12	3.000,00	36.000,00	1	

Equador - RN, 22 de Fevereiro de 2021.

RESULTADO FINAL:

- MAYARA GOMES DANTAS.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 36.000,00

Maria Francisca Domingas
MARIA FRANCISCA DOMINGAS
Secretária de Trabalho, Habitação e
Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00005/2021
SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela casa da Família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN.

Legislação: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Equador - RN, 23 de Fevereiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Ref: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00005/2021
Assunto: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARA PRESTAR SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PELA CASA DA FAMÍLIA AS PESSOAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR e: MAYARA GOMES DANTAS.
Ementa: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PARECER

Em atenção ao pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO do Departamento de Compras e Licitações dirigido a esta Assessoria Jurídica sobre processo de licitação na modalidade inexigibilidade, vimos informar o que segue:

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, que visa a aquisição do objeto abaixo descrito, conforme requisições de compras da competente Secretária Municipal:

Objeto: Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela casa da família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN.

O departamento de Compras e Licitação encaminhou à Secretária de Negócios Jurídicos a minuta do edital e demais documentos.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

Por força do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:



1 – DAS FORMALIDADES:

- 1.1. Consta dos autos a solicitação do serviço, devidamente subscrita pela respectiva Sra. Secretária Municipal.
- 1.2. Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade da contratação, onde a Secretária solicitante apresenta os motivos para aquisição dos referidos serviços.
- 1.3. Conta dos autos, a AUTORIZAÇÃO para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
- 1.4. Quanto ao valor estimado para contratação, consta dos autos a proposta de preços dos serviços a serem prestados, que serviu de parâmetro para a fixação do valor estimado para a contratação. Denota-se que o referido documento encontra-se devidamente subscrito pelo servidor responsável pela sua elaboração.
- 1.5. Quanto a Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a contratação pretendida.
- 1.6. O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos, contendo o ato que designa a Comissão de Licitações.

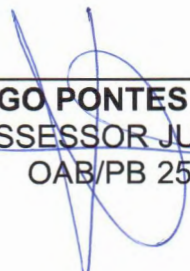
2 – DA MODALIDADE ESCOLHIDA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Parece-nos ser adequada a inexigibilidade de licitação para reger o presente certame (art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

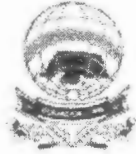
Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e direito retro declinados, o parecer opinativo desta Assessoria Jurídica é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo de Contratação na modalidade inexigibilidade de Licitação.

É o nosso parecer.

Equador – Rio Grande do Norte, 24 de fevereiro de 2021.



DIEGO PONTES MACEDO
ASSESSOR JURÍCIDO
OAB/PB 25.009



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 26 de Fevereiro de 2021.

PORTARIA Nº IN 00005/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela casa da Família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN00005/2021, a qual sugere a contratação de:

- **MAYARA GOMES DANTAS.**
117659186-00
Item(s): 1.
Valor: R\$ 36.000,00
Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 26 de Fevereiro de 2021.

PORTARIA Nº IN 00005/2021-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00005/2021, que objetiva: Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela casa da Família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- **MAYARA GOMES DANTAS.**
117659186-00
Item(s): 1.
Valor: R\$ 36.000,00

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

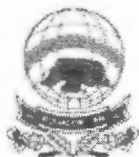


RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2021, que objetiva: Contratação de advogado para prestar serviço advocatícios pela casa da Família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MAYARA GOMES DANTAS - R\$ 36.000,00.

Equador - RN, 26 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

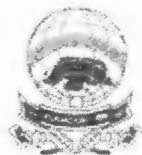


EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00005/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00005/2021. OBJETO: Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela casa da Família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 26/02/2021.

Equador - RN, 26 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



Equador - RN, 26 de Fevereiro de 2021.

PORTARIA Nº IN 00005/2021-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **Joady Gomes de Araujo**, Secretario de Controle Interno, como **Gestor** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2021, que objetiva: Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela casa da Família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 26 de Fevereiro de 2021.

PORTARIA Nº IN 00005/2021-03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **Ramon Henrique Nunes**, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para **Fiscal** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2021, que objetiva: Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela casa da Família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela casa da Família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretário de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 26 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 019/2021



O Prefeito Constitucional do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos *incisos III e VIII do art. 64º da Lei Orgânica do Município*, e:

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 10520/2002** e o **Decreto 5.450/2005**;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº 004/2011** que implanta e regulamenta a modalidade de Licitação "Pregão" para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Equador/RN;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento integral dos princípios norteadores da administração pública (art. 37, *caput*, CRFB/88), de forma mais específica a legalidade, publicidade e moralidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de centralização dos serviços de ordem e controle de compras no âmbito do setor de finanças da PME;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 001/2020, que cria setor de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos;

CONSIDERANDO, a priorização e necessidade de valorização da transparência, controle e estabelecimento de um processo ílibado do sistema de compras, empenhos e contratos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o setor e comissão de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos, os membros que abaixo seguem relacionados:

a) Gerente De Contrato: Joady Gomes de Oliveira;

b) Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços: Ramon Henrique Nunes;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se;
Cumpra-se;
Dê-se Ciência.

Equador – RN, 01 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

CERTIDÃO

CERTIFICO a publicação da presente Portaria no quadro de publicação da sede da Prefeitura Municipal de Equador-RN, em 01 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Jeferson dos Santos Moraes
Código Identificador:AFAFB4A9

05/01/2021

Prefeitura Municipal de Equador

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/01/2021. Edição 2434
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



CONTRATO Nº: 01IN5/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E MAYARA GOMES DANTAS**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ nº 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **MAYARA GOMES DANTAS** - RUA OTALIA LAMARTINE, 174 - CENTRO - CAICO - RN, CPF nº 117.659.186-00, neste ato representado por Mayara Gomes Dantas, Brasileira, Advogada, residente e domiciliado na Rua Otavio Lamartine, 174, Centro - Caico - RN, CPF nº 117.659.186-00, Carteira de Identidade nº 17055152 SSP/MG, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela casa da Família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITARIO	P. TOTAL
1	Contratação de advogado devidamente qualificado para atua em todas as áreas do direito no atendimento as pessoas hipossuficientes, sem condições de constituírem advogados, considerando a ausência de defensores Públicos na Comarca, especialmente na justiça Comum da Comarca de Parelhas, Justiça Federal, Trabalhista e Instâncias superiores, Órgãos Públicos em todas as esferas de Poder.	MÊS	12	3.000,00	36.000,00
Total:					36.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Equador:

02080.08.122.007.2040 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.36.00.00 - OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA- 001
02080.08.243.007.2081 - MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS CRIANÇA FELIZ
3.3.90.36.00.00 - OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA - 311
02080.08.244.007.2078 - MAUNTENÇÃO DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
3.3.90.36.00.00 - OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA - 311
02080.08.244.007.2079 - SERVIÇO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VINCULO
3.3.90.36.00.00 - OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA - 311
02080.08.244.007.2070- MANUTENÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAIS
3.3.90.36.00.00 - OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA - 312
02080.08.244.007.2084 - MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO DO SUAS (IGDSUAS)
3.3.90.36.00.00 - OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA - 311
02080.08.244.007.2085 - MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO AO BOLSA FAMILIA (IGDPGF)
3.3.90.36.00.00 - OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA - 311
02080.08.244.007.2097 - MAUNT. DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
3.3.90.36.00.00 - OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA - 311
Recursos Próprios do Município de Equador:

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 25/02/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

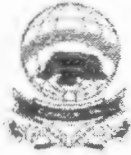
Equador - RN, 26 de Fevereiro de 2021.

TESTEMUNHAS

Mara Vitéria Castro de Moura

PELO CONTRATANTE

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito
034.148.724-47



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



PELO CONTRATADO

maio da Paz Pascal

Mayara Gomes Dantas
MAYARA GOMES DANTAS
MAYARA GOMES DANTAS
117.659.186-00



Mayara Gomes Dantas
Curriculum Vitae

Fevereiro/2021



Mayara Gomes Dantas
Curriculum Vitae

Nome civil

Nome Mayara Gomes Dantas

Dados pessoais

Filiação FRANCISCO GOMES DE ALENCAR e MARIA DO SOCORRO DANTAS ALENCAR
Nascimento 03/04/1992 - CAICÓ/RN - Brasil
Carteira de Identidade 17055152 SSP - MG - 02/08/2007
CPF 117.659.186-00

Endereço residencial Rua Otávio Lamartine, nº 174 C
Centro - Caicó
59300000, RN - Brasil
Telefone: 84 998219788
Celular 84 998219788

Endereço eletrônico

E-mail para contato: mayaradantasalencar@hotmail.com
E-mail alternativo mayaradantas28@gmail.com

Formação acadêmica/titulação

- 2016 - 2018** Especialização em DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.
Faculdades Kennedy, KENNEDY, Belo Horizonte, Brasil
Título: Execução de alimento e cumprimento de sentença: A eficácia e celeridade nas intimações ao executado.
Orientador: IDALÉCIO DANTAS
- 2015 - 2016** Especialização em Direito Público.
Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz, FACIBRA, Wenceslau Braz, Brasil
Título: A SEGURANÇA PÚBLICA NO CONTEXTO AMBIVALENTE DE CONTROLE SOCIAL: As estratégias Neoliberais embasadas na Teoria das Oportunidades.
Orientador: Fabiano Teixeira Cruz
- 2010 - 2015** Graduação em Direito.
Instituto Educacional Santo Agostinho, IESA, Montes Claros, Brasil
Título: RESPONSABILIDADE CIVIL E ALIENAÇÃO PARENTAL: A possibilidade de o genitor pleitear indenização por danos morais face ao alienador, Ano de obtenção: 2015
Orientador: Juliana Nobre Canela



Livre-docência

- 2020** Livre Docência .
Centro Universitário UNINTA, UNINTA, Sobral, Brasil, Ano de obtenção: 2020
- 2016** Livre Docência .
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, UFRN, Natal, Brasil
Título: PROFESSORA SUBSTITUTA, Ano de obtenção: 2016

Atuação profissional

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ - PMC

Vínculo institucional

2019 - 2020 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: PROCURADORA GERAL , Carga horária: 40, Regime: Integral

2. Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

Vínculo institucional

2016 - 2018 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: PROFESSOR SUBSTITUTO , Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva

3. Centro Universitário UNINTA - UNINTA

Vínculo institucional

2017 - Atual Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: TUTORA , Carga horária: 20, Regime: Parcial

4. CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NORTE MINEIRO - CEPNM

Vínculo institucional

2015 - 2016 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: PROFESSORA , Carga horária: 40, Regime: Integral

5. ESCOLA TÉCNICA NORTE MINEIRA - ETNOM

Vínculo institucional

2020 - Atual Vínculo: Consultora Jurídica/Pedagógica, Enquadramento funcional: Consultora Jurídica/Pedagógica , Carga horária: 20, Regime: Parcial



Projetos

Projeto de extensão

2018 - Atual (EN)CINE DIREITO

Descrição: A presente ação de extensão comporta o evento do Projeto "(En)Cine Direito" (PJ389-2018), seguido da formação de mesa de debates sobre o tema "Direito e Argumentação", apresentação do Blog (<http://encinedireito.blogspot.com.br/>), da revista e do cordel.

Situação: Em andamento Natureza: Projeto de extensão

Alunos envolvidos: Graduação (6);

Integrantes: Mayara Gomes Dantas (Responsável); DIMITRE BRAGA SOARES DE CARVALHO; OSWALDO PEREIRA DE LIMA JUNIOR

Áreas de atuação

1. Direito Público
2. Direito de Família
3. Direito Penal e Processual Penal
4. Direito Civil e Processual Civil

Idiomas

Espanhol Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Escreve Pouco, Lê Bem

Português Compreende Bem, Fala Bem, Escreve Bem, Lê Bem

Produção

Produção bibliográfica

Apresentação de trabalho e palestra

1. DANTAS, M. G.; UBIATHAN ROGERIO SOARES
MESA REDONDA: ZIGMUNT BAUMAN E A MODERNIDADE LÍQUIDA PROBLEMATIZAÇÃO DA FLUIDEZ DOS CONCEITOS DE VIDA E DIGNIDADE DA PESSOA PARA A PROMOÇÃO DA HUMANIZAÇÃO DO DIREITO POSITIVO, 2017. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
2. DANTAS, M. G.
'ALIENAÇÃO PARENTAL E RESPONSABILIDADE CIVIL: A possibilidade de o genitor pleitear indenização por danos morais face ao alienador.', 2014. (Congresso, Apresentação de Trabalho)
3. DANTAS, M. G.
'EXECUÇÃO DE ALIMENTOS E O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA: A eficácia e celeridade nas intimações ao executado.', 2014. (Seminário, Apresentação de Trabalho)

Produção técnica



Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **UBIRATHAN ROGERIO SOARES: DANTAS, M. G.**

ZIGMUNT BAUMAN E A MODERNIDADE LIQUIDA PROBLEMATIZAÇÃO DA FLUIDEZ DOS CONCEITOS DE VIDA E DIGNIDADE DA PESSOA PARA A PROMOÇÃO DA HUMANIZAÇÃO DO DIREITO POSITIVO. 2017

Orientações e Supervisões

Orientações e supervisões

Orientações e supervisões concluídas

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. LUCAS SANTOS DE MEDEIROS. **O DIREITO DAS SUCESSÕES: Uma análise sobre a sua aplicabilidade na comunidade católica SHALOM.** 2018. Curso (Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

2. BRUNO MORAIS. **UMA ANÁLISE ACERCA DO CONFLITO ENTRE AS DECISÕES JUDICIAIS E A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL TENDO EM VISTA OS BENEFÍCIOS E A IMPRESCINDIBILIDADE DAS DEVOLUÇÕES DE ANIMAIS SILVESTRES AOS SEUS CUIDADORES.** 2017. Curso (Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

3. ADAIL GOMES DA SILVA NETO. **DA DECISÃO DO STF SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL N° 15.299/2013 EM FACE AOS PRINCÍPIOS DA PROIBIÇÃO DOS MAUS TRATOS CONTRA OS ANIMAIS E DA PRESERVAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS.** 2016. Curso (Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

4. LEONILSON DOS SANTOS ARAÚJO. **DA IMPOSSIBILIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA NOS CRIMES COM PENA MÁXIMA INFERIOR A 4 ANOS EM FACE DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.** 2016. Curso (Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Eventos

Eventos

Participação em eventos

1. **I CONGRESSO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS DO SERIDÓ,** 2018. (Congresso)
DIREITO PENAL CONTEMPORÂNEO.

2. **IV ESECC,** 2017. (Encontro)
PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO A FIM DE EVITAR PROBLEMAS COM O FISCO.

3. **XV CONFERÊNCIA ESTADUAL - SOCIEDADE E ADVOCACIA,** 2015. (Congresso)

4. **CONGRESSO DE DIREITO E DIVERSIDADE,** 2014. (Congresso)
ALIENAÇÃO PARENTAL E RESPONSABILIDADE CIVIL: A possibilidade de o genitor pleitear indenização por dano moral face ao alienador.

5. I CONGRESSO NORTE MINEIRO DE ATUALIDADES JURÍDICAS, 2014. (Congresso)

6. I SEMINÁRIO ATUALIDADES DO DIREITO, 2014. (Seminário)

7. II SEMINÁRIO DE DIREITO ELEITORAL: **Consolidação do Estado Democrático de direito pelo Processo Eleitoral**, 2012. (Seminário)



Organização de evento

1. **DANTAS, M. G.**

I CONGRESSO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS DO SERIDÓ, 2018. (Congresso, Organização de evento)

2. **UBIRATHAN ROGERIO SOARES; DANTAS, M. G.**

IX SEPE - SEMINÁRIO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CERES/UFRN. " EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E DEMOCRACIA, DESAFIOS PARA O NOSSO TEMPO", 2018. (Outro, Organização de evento)

3. **LOPES, S. D.; DANTAS, M. G.**

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO A FIM DE EVITAR PROBLEMAS COM O FISCO, 2017. (Congresso, Organização de evento)

Bancas

Bancas

Participação em banca de trabalhos de conclusão

Graduação

1. **ALVES, F. G.; DANTAS, M. G.; ARAÚJO, W. T**

Participação em banca de **ALYNE SOARES DE MEDEIROS. A CRIMINALIZAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 11.340/06**, 2018

(Direito) Universidade Federal do Rio Grande do Norte

2. **CARVALHO DE SOARES, D. B ; DANTAS, M. G.; ARAÚJO, W. T**

Participação em banca de **SAMUEL GOMES DE AZEVEDO. A EXTINÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA PREVISTA NO ART. 46, §1º, DA LEI DO SINASE: UMA PORTA PARA A IMPUNIDADE**, 2018

(Direito) Universidade Federal do Rio Grande do Norte

3. **DANTAS, M. G.; NASCIMENTO. C. F; ARAÚJO, W. T**

Participação em banca de **LUCAS SANTOS DE MEDEIROS. O DIREITO DAS SUCESSÕES: Uma análise sobre a sua aplicabilidade na comunidade católica SHALOM**, 2018

(Direito) Universidade Federal do Rio Grande do Norte

4. **DANTAS, M. G.; ALVES, F. G; ARAÚJO, W. T**

Participação em banca de **SEBASTIÃO CAIO DOS SANTOS. ANÁLISE DA JUDICIALIZAÇÃO COMO FORMA DE CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE**, 2017

(Direito) Universidade Federal do Rio Grande do Norte

5. **ARAÚJO, W. T; DANTAS, M. G.; CARVALHO DE SOARES, D. B**

Participação em banca de **ABNER PAULO DE ARAÚJO. ESTUDO SOBRE CASOS DE ALIENAÇÃO**

PARENTAL NOS PROCESSOS DE DIVÓRCIOS REALIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, 2017

(Direito) Universidade Federal do Rio Grande do Norte

6. DANTAS, M. G.; ALVES, F. G; MEDEIROS, O. D

Participação em banca de BRUNO MORAIS. **UMA ANÁLISE ACERCA DO CONFLITO ENTRE AS DECISÕES JUDICIAIS E A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL TENDO EM VISTA OS BENEFÍCIOS E A IMPRESCINDIBILIDADE DAS DEVOLUÇÕES DE ANIMAIS SILVESTRES AOS SEUS CUIDADORES, 2017**

(Direito) Universidade Federal do Rio Grande do Norte

7. DANTAS, M. G.; TORRES, S. M; ARAÚJO, W. T

Participação em banca de VINÍCIUS TIAGO GOMES BEZERRA. **APLICAÇÃO DO CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2016**

(Direito) Universidade Federal do Rio Grande do Norte

8. DANTAS, M. G.; MEDEIROS, O. D; ARAÚJO, W. T

Participação em banca de ADAIL GOMES DA SILVA NETO. **DA DECISÃO DO STF SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 15.299/2013 EM FACE AOS PRINCÍPIOS DA PROIBIÇÃO DOS MAUS TRATOS CONTRA OS ANIMAIS E DA PRESERVAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, 2016**

(Direito) Universidade Federal do Rio Grande do Norte

9. DANTAS, M. G.; MEDEIROS, O. D; TORRES, S. M

Participação em banca de LEONILSON DOS SANTOS ARAÚJO. **DA IMPOSSIBILIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA NOS CRIMES COM PENA MÁXIMA INFERIOR A 4 ANOS EM FACE DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, 2016**

(Direito) Universidade Federal do Rio Grande do Norte

10. TORRES, S. M; BRITO, L. M.; DANTAS, M. G.

Participação em banca de BEATRIZ EMÍLIA DANTAS DE LUCENA. **DIREITO DO IDOSO AO TRANSPORTE: Uma análise à luz da Constituição Federal, Estatuto do idoso, Decreto 5.934/06, 2016**

(Direito) Universidade Federal do Rio Grande do Norte



Totais de produção

Produção bibliográfica

Apresentações de trabalhos (Conferência ou palestra).....	1
Apresentações de trabalhos (Congresso).....	1
Apresentações de trabalhos (Seminário).....	1

Produção técnica

Programa de Rádio ou TV (mesa redonda).....	1
---	---

Orientações

Orientação concluída (trabalho de conclusão de curso de graduação).....	4
---	---

Eventos

Participações em eventos (congresso).....	4
Participações em eventos (seminário).....	2
Participações em eventos (encontro).....	1
Organização de evento (congresso).....	2
Organização de evento (outro).....	1
Participação em banca de trabalhos de conclusão (graduação).....	10

TEM SE PUELO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13087959

USO OBRIGATORIO IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (AN. 13 DE JUN. Nº 8.966/84)



OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

Mayara Gomes Dantas

RESERVAÇÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. 047

[Signature]

RUBRICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

IDENTIDADE CIVIL




Mayara Gomes Dantas

CONTROLE DE USO

SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

IDENTIDADE CIVIL

MAYARA GOMES DANTAS

CPF: 117.659.186-00

DATA DE NASCIMENTO: 03/04/1992

ESTADO: RIO GRANDE DO NORTE

DATA DE EMISSÃO: 15/06/2018

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1929543633

PROIBIDO PLASTIFICAR 1929543633

RIO GRANDE DO NORTE

CONFERE COM O ORIGINAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

117.659.186-00

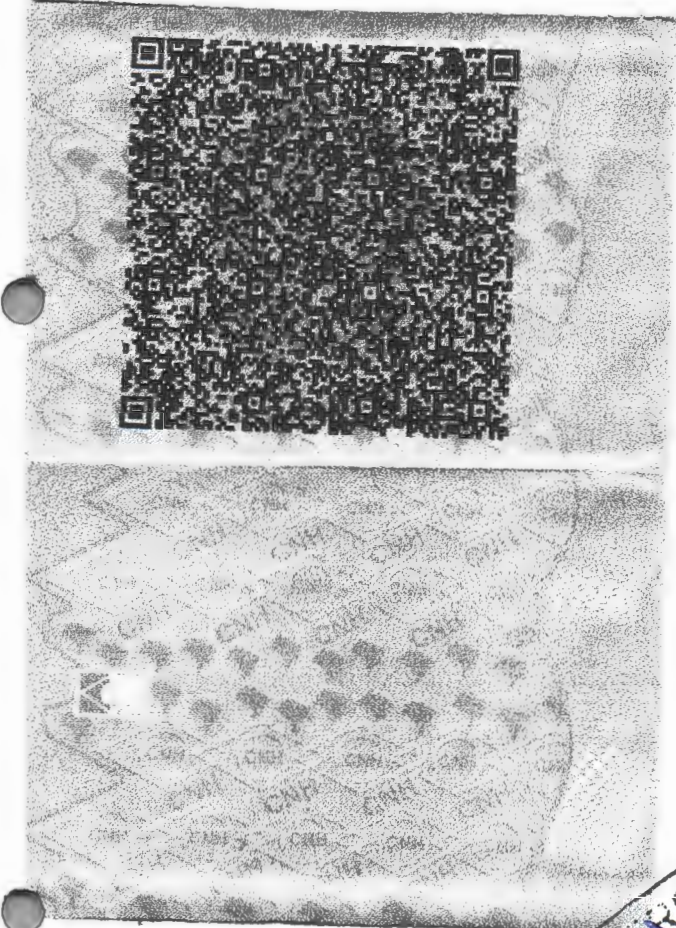
Nome

MAYARA GOMES DANTAS

Nascimento

03/04/1992





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
NAYARA GOMES DANTAS

FILIAÇÃO
FRANCISCO GOMES DE ALENCAR
MARIA DO SOCORRO DANTAS ALENCAR

NACIONALIDADE
CAICO-RN

DATA DE NASCIMENTO
03/04/1992

CPF
157.838.108-00

DATA DE EXPIRAÇÃO DO
01 08/10/2020

NO
MG-17.055.152 - PC/MG

Assinado
 ANO DE REGISTRO DAS ATIVIDADES
 PRESIDENTE

1770 - B



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NO-17.055.152 **DATA DE EMISSÃO** **02/08/2007**

NAYARA GOMES DANTAS

FRANCISCO GOMES DE ALENCAR
MARIA DO SOCORRO DANTAS ALENCAR

CAICO-RN **DATA DE NASCIMENTO** **3/4/1992**

CAICO-RN **NASC. LV-A26 FL-286V**

Assinado
 ANO DE REGISTRO DAS ATIVIDADES
 PRESIDENTE

RUBRICA

CONFERE COM O ORIGINAL

Cartão de uso pessoal e intransferível
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão
JUL/2009

BANCO DO BRASIL



COSERN
 Companhia Energética de Rio Grande do Norte
 Rua Iluminaç, 150, Galvão, Natal - RN. CEP 59255-200
 CNPJ 08.324.289/0001-91 | Insc. Est. 20007189-0 | www.cosern.rn.gov.br

DADOS DO CLIENTE
 MAYARA GOMES DANTAS
 CPF. 117.659.186-00

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
 RUA OTAVIO LAMARTINE 174 - C
 CENTRO/AREA URBANA
 CAICO RN
 59300-000

CLASSIFICAÇÃO
 E01 COMERCIAL
 OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES
 Mensalística

855718016 UNICA 1982/2021
 3011385545 2722570

7013308057	02/2021
100230001	15/03/2021
76,80	

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh) - TUSD	90,0000000	0,36347313	32,70
Consumo Ativo (kWh) - TE	99,0000000	0,31808125	31,29
Acréscimo Bandeira AMARELA			1,73
Contrib. Ilum. Pública Municipal			7,88

TOTAL DA FATURA

TP DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANEXO	SERIE	ANEXO	SERIE	TP DE BENS	CONSTANTE	ARIZIDE	CAMBIO	VALOR
20000000	CAI	12/02/2021		197200		198000	401,00	20	1,00000		80,00

PERÍODO	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
FEV 21 00					
JAN 21 53					
DEZ 20 115					
NOV 20 065					
OUT 20 05					
SET 20 128					
AGO 20 33					
JUL 20 30					
JUN 20 38					
MAY 20 30					
ABR 20 148					
MAR 20 180					
FEV 20 120					

Consumo Ativo (kWh) - TUSD: 0,2773388
 Consumo Ativo (kWh) - TE: 0,2411700

8308.BFF1.A395.2D1ED.BE81.BFFA.8E8A.5ACB

Pague no depósito bancário ou por boleto bancário. Consulte o site www.cosern.rn.gov.br para mais informações.
 789, controlado em conformidade com o artigo 17, inciso II, da Lei nº 13.009/2014.
 O valor do consumo é calculado com base no valor de referência de 1 kWh = R\$ 0,36347313 (TUSD) e R\$ 0,31808125 (TE).
 O valor do consumo é calculado com base no valor de referência de 1 kWh = R\$ 0,36347313 (TUSD) e R\$ 0,31808125 (TE).
 O valor do consumo é calculado com base no valor de referência de 1 kWh = R\$ 0,36347313 (TUSD) e R\$ 0,31808125 (TE).
 O valor do consumo é calculado com base no valor de referência de 1 kWh = R\$ 0,36347313 (TUSD) e R\$ 0,31808125 (TE).

PERÍODO	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
VENHA	108203	44,54	201208	128123	191,81
DEBITO	116203	89,45			

PERÍODO	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
ENC	0,00	5,00	10,00	20,70	
ENC	0,00	0,20	0,47	12,05	
ENC	0,00	3,91	0,00	0,00	

TERMINO BANCARIO (R\$) 720
 LIMITE DE CANCELAMENTO (R\$) 202 291

UNIDADE: 12,22 8308 - Valor de Encargos de Uso de Sistema em Operação - R\$ 37,45



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAYARA GOMES DANTAS
CPF: 117.659.186-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:47:53 do dia 18/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/08/2021.

Código de controle da certidão: **319F.A4AD.2E80.83F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6796953
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **MAYARA GOMES DANTAS**
CPF: **117.659.186-00**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uv12.set.m.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 29.599, de 08/04/2020.

Emitida em 11/02/2021 às 19:19:48 <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: 45.233.86.123.

Validade até 11/05/2021.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Caicó
Secretaria Municipal de Tributação e Finanças

Coordenadoria de Tributação



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Número 030.272

Ressalvado o direito do Município de Caicó cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, até a presente data, NÃO CONSTAM pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças de Caicó.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo referente a débitos de natureza fiscal em aberto.

Contribuinte: MAYARA GOMES DANTAS

C.P.F.: 117.659.186-00

Inscrição Mercantil: NÃO CADASTRADO

Válida até o dia 13/03/2021.

Emitida no dia 11/02/2021

Código de Validação: FULK21943

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.caico.rn.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PAVISTA 1 2



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAYARA GOMES DANTAS

CPF: 117.659.186-00

Certidão n°: 5611275/2021

Expedição: 11/02/2021, às 19:31:17

Validade: 09/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAYARA GOMES DANTAS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **117.659.186-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 0000240958



Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, desde o início da implementação do Sistema PJe (16/05/2013), verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

MAYARA GOMES DANTAS, vinculado ao CPF: 117.659.186-00

CERTIFICO outrossim, que a presente certidão foi extraída dos registros cíveis em geral, excluídos os processos eletrônicos distribuídos através dos Sistemas PROJUDI e SAJ.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

CERTIFICO ainda, que os dados pessoais contantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Estado do Rio Grande do Norte, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021 às 10h16m.



CERTIDÃO N. 000727/2021

CERTIFICAMOS, conforme os registros desta Seccional, que o(a) senhor(a) **MAYARA GOMES DANTAS** inscrito(a) no quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Rio Grande do Norte, em **05/06/2019**, sob o número **17770B**, sem registro de impedimento, encontra-se com a inscrição ATIVO.

CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data não consta contra o(a) mesmo(a) condenação ético-disciplinar perante o Egrégio Conselho Seccional, bem como não foi excluído(a) dos quadros da OAB/RN.

CERTIFICAMOS, finalmente, que o(a) referido(a) advogado(a) está adimplente com a Tesouraria, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos, ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente. A presente certidão tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

Natal/RN, 18 de Fevereiro de 2021.

Aldo de Medeiros Lima Filho

Presidente

João Victor de Hollanda Diógenes

Secretário-Geral

Emissão: 17:52:1 do dia 18/2/2021.

Certidão válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no *site* www.oabrn.org.br

Validação Digital: 4E01-0067-4943-8B48



EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que Mayara Gomes Dantas, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 117.659.186-00, RG nº 17055152 e na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 17.770-B, com escritório profissional à Rua Otávio Lamartine, nº174, Centro, na cidade de Caicó, estado do Rio Grande do Norte, detém qualificação técnica para dirimir todas as demandas judiciais e processuais administrativas, bem como as demandas pedagógicas da área das ciências sociais inerentes ao funcionamento da nossa empresa. Tendo cumprido fielmente com prazos e normas da empresa, com excelente desempenho de suas funções operacionais, prestando seus serviços corretamente, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, nada constando que a desabone técnica ou pessoalmente, até a presente data.

Registramos que a mencionada profissional presta serviços nesta empresa desde 15 de janeiro de 2020, conforme contrato de prestação de serviços.

João Câmara/RN, 22 de fevereiro de 2021.


FRANCISCO GOMES DE ALENCAR - DIRETOR

ESCOLA TÉCNICA NORTE MINEIRA – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.832.208/0002-30, situada à Rua Antônio Proença, nº322, Centro, na cidade de João Câmara, estado do Rio Grande do Norte.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que Mayara Gomes Dantas, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 117.659.186-00, RG nº 17055152 e na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 17.770-B, com escritório profissional à Rua Otávio Lamartine, nº174, Centro, na cidade de Caicó, estado do Rio Grande do Norte, detém qualificação técnica para dirimir todas as demandas judiciais e processuais administrativas, bem como as demandas estratégicas de publicidade inerentes ao funcionamento da nossa empresa. Tendo cumprido fielmente com prazos e normas da empresa, com excelente desempenho de suas funções operacionais, prestando seus serviços corretamente, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, nada constando que a desabone técnica ou pessoalmente, até a presente data. Registramos que a mencionada profissional prestou serviços nesta empresa a partir de 08 de abril de 2019, pelo período total de 12 meses, conforme contrato de prestação de serviços.

Caicó/RN, 14 de Janeiro de 2021

MURIELE DE MEDEIROS SOUTO, pessoa jurídica de direito privado, nome fantasia MASSAS RIO GRANDENSE, inscrita no CNPJ sob o nº **30.293.866/0001-07**, situada à Rua JOSE ADELINO DE MEDEIROS, nº40, Paulo VI, na cidade de Caicó/RN, estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.300-000.



MAYARA DANTAS
ADVOCACIA



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Honorários Advocatícios, de um lado,

SAMARONE DANTAS DE MEDEIROS, brasileiro, em união estável, inscrito no CPF sob o nº 019.678.954-06 e RG nº 1355638 SSP-RN, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, nº 423-A, Centro, cidade de Caicó/RN, CEP 59.300-000, telefone para contato (84)9-9963-6000 e endereço de email funesantaclara_adm@hotmail.com.

doravante designado(a) simplesmente **CONTRATANTE**,

e, do outro,

a **ADVOGADA MAYARA GOMES DANTAS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RN sob o número de ordem 17.770, e no CPF sob o nº. 117.659.186-00, com escritório profissional situado à Rua Otávio Lamartine, 174 C, Centro, na cidade de Caicó/RN, doravante identificada somente como **CONTRATADA**, ajustam e pactuam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** se compromete A **ASSESSORAR JURIDICAMENTE** o contratante na ação judicial nº 0800838-03.2020.8.20.5101 distribuída no juizado especial cível da comarca de Caicó/RN.

Parágrafo Único - A contratação de que trata o *caput* da Cláusula Primeira implica no acompanhamento dos processos até a fase de sentença, estendendo-se ainda até recurso ao TJ/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços ora contratados, dispostos na cláusula primeira, é cobrado a título de honorários advocatícios, o valor de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), divididos em 05(cinco) parcelas de igual valor, sendo a entrada a ser paga até o dia 15/12/2020 e as demais parcelas no dia 20(vinte) de cada mês via boleto bancário ou em depósito na conta da contratada.

Dados bancários da contratada:

Banco do Bradesco – Agência 1038 – Conta Corrente 34.310-2 – Titular: Mayara Gomes Dantas.

Banco Caixa Econômica – Agencia 0758 – Operação 013 - Conta Poupança 53.799-7 – Titular: Mayara Gomes Dantas

Parágrafo único - Além dos honorários fixados no *caput* desta Cláusula e no Parágrafo antecedente, reverterão integralmente em favor da CONTRATADA aqueles em decorrência de eventual sucumbência da parte "ex adverso".

CLÁUSULA TERCEIRA - A revogação, tácita ou expressa, do mandato outorgado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA neste ato, sem que este tenha dado justo motivo, obriga o primeiro a pagar ao segundo o valor referido no *caput* da Cláusula Segunda.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE que contratar outro serviço advocatício para o acompanhamento do processo, suportará as consequências previstas no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA fica expressamente autorizada a promover a compensação ou dedução de quaisquer valores recebidos em nome do CONTRATANTE, para quitação de verba honorária e despesas administrativas contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA fica autorizada a requerer em juízo que o valor dos honorários lhes seja pago diretamente, mediante apresentação do presente instrumento de contrato antes da expedição de mandado de levantamento ou precatório, por dedução de quantias a serem recebidas pela parte CONTRATANTE.

CLÁUSULAS SEXTA - Os termos e cláusulas aqui avençados obrigam o CONTRATANTE e os seus sucessores e herdeiros, os quais respondem nos limites legalmente impostos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, dispensando-se testemunhas na forma do artigo 24 do Estatuto da Advocacia, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

CAICÓ/RN, 15 de dezembro de 2020.



Contratante



Contratada





CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Honorários Advocatícios, de um lado,

JOSINALDO DANTAS DE MEDEIROS, brasileiro, casado, empresário, inscrito sob o CPF nº 056.558.254-22, portador do RG nº 2.004.154 SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Júlio Pereira, nº 03, Arro Salviao Santos, Cidade de Caicó Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.300-000, telefone (84) 996765252.

doravante designado(a) simplesmente **CONTRATANTE**,

e, do outro,

a **ADVOGADA MAYARA GOMES DANTAS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o número de ordem 167.405, e no CPF sob o nº. 117.659.186-00, com escritório profissional situado à Rua Otávio Lamartine, 174 C, Centro, na cidade de Caicó/RN, doravante identificada somente como **CONTRATADA**, ajustam e pactuam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** se compromete em **ATUAR NA AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, distribuída **SOB O N° 0000420-17.2018.5.21.0017**, proposta por **JOAO BOSCO FERREIRA DIAS** contra o contratante.

Parágrafo Único - A contratação de que trata o *caput* da Cláusula Primeira implica no acompanhamento do processo até a fase de sentença.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços ora contratados, dispostos na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** se compromete em pagar a **CONTRATADA**, a título de honorários advocatícios, o valor de **R\$ 500,00(quinzentos reais)**.

Parágrafo único - Além dos honorários fixados no *caput* desta Cláusula e no Parágrafo antecedente, reverterão integralmente em favor da **CONTRATADA** aqueles em decorrência de eventual sucumbência da parte "ex adverso".

Fua

CLÁUSULA TERCEIRA - Eventuais despesas decorrentes de custas processuais, deslocamento, alojamento, alimentação, necessárias em razão da prática de algum ato processual ou acompanhamento do mesmo, serão pagas, previamente e de imediato, pelo CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a posterior prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - A revogação, tácita ou expressa, do mandato outorgado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA neste ato, sem que este tenha dado justo motivo, obriga o primeiro a pagar ao segundo o valor referido no *caput* da Cláusula Segunda.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE que contratar outro serviço advocatício para o acompanhamento do processo, suportará as consequências previstas no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - Na fase cognitiva (processo de conhecimento), se da demanda resultar a improcedência das pretensões do CONTRATANTE, este nada deverá a título de honorários advocatícios, devendo pagar somente eventuais despesas processuais.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA fica expressamente autorizada a promover a compensação ou dedução de quaisquer valores recebidos em nome do CONTRATANTE, para quitação de verba honorária e despesas administrativas contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA fica autorizada a requerer em juízo que o valor dos honorários lhes seja pago diretamente, mediante apresentação do presente instrumento de contrato antes da expedição de mandado de levantamento ou precatório, por dedução de quantias a serem recebidas pela parte CONTRATANTE.

CLÁUSULAS OITAVA - Os termos e cláusulas aqui avençados obrigam o CONTRATANTE e os seus sucessores e herdeiros, os quais respondem nos limites legalmente impostos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, dispensando-se testemunhas na forma do artigo 24 do Estatuto da Advocacia, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

CAICÓ/RN, 28 de Agosto de 2018.

JOSEVALDO SANTOS DE MEDEIROS
Contratante

Rayana Gomes de Azevedo
Contratado





CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Honorários Advocatícios, de um lado,

FABION DA SILVA ALVES, brasileiro, solteiro, inscrito sob o CPF nº 059.228.094-23, portador do RG nº 2310825 residente e domiciliado à Rua Maria da Luz Lima, nº 710, Bairro Boa Passagem, Cidade de Caicó Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.300-000, telefone (84) 996810012.

doravante designado(a) simplesmente **CONTRATANTE**,

e, do outro,

a **ADVOGADA MAYARA GOMES DANTAS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o número de ordem 167.405, e no CPF sob o nº. 117.659.186-00, com escritório profissional situado à Rua Otávio Lamartine, 174 C, Centro, na cidade de Caicó/RN, doravante identificada somente como **CONTRATADA**, ajustam e pactuam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** se compromete em **ATUAR NA AÇÃO DE GUARDA DE MENOR E RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, A SER IMPETRADA PELA CONTRATADA EM REQUERIMENTO DO CONTRATANTE.**

Parágrafo Único - A contratação de que trata o coput da Cláusula Primeira implica no acompanhamento do processo até a fase de sentença.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços ora contratados, dispostos na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** se compromete em pagar a **CONTRATADA**, a título de honorários advocatícios, o valor de R\$ 3.310,00 (Três mil trezentos e dez reais). Sendo dividido o pagamento da seguinte forma, **ENTRADA** no valor de R\$500,00(quinzentos reais) paga no dia 05 de novembro de 2018, e as demais parcelas de igual valor, sendo elas de R\$562,00(quinzentos e sessenta e dois reais) cada, durante 5(cinco) meses, a serem quitadas no dia 15 de cada mês, as quais poderão ser pagas no escritório profissional da contratada, bem como ser depositado em sua conta pessoal do Banco Caixa econômica, agência 0758, operação 013, conta 53799-7.

Parágrafo único - Além dos honorários fixados no caput desta Cláusula e no Parágrafo antecedente, reverterão integralmente em favor da CONTRATADA aqueles em decorrência de eventual sucumbência da parte "ex adverso".

CLÁUSULA TERCEIRA - Eventuais despesas decorrentes de custos processuais, deslocamento, alojamento, alimentação, necessárias em razão da prática de alguma ato processual ou acompanhamento do mesmo, serão pagas, previamente e de imediato, pelo CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a posterior prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - A renovação, tácita ou expressa, do mandato outorgado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA neste ato, sem que este tenha dado justo motivo, obriga o primeiro a pagar ao segundo o valor referido no caput da Cláusula Segunda.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE que contratar outro serviço advocatício para o acompanhamento do processo, suportará as consequências previstas no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - Na fase cognitiva (processo de conhecimento), se da demanda resultar a improcedência das pretensões do CONTRATANTE, este nada deverá a título de honorários advocatícios, devendo pagar somente eventuais despesas processuais.

CLÁUSULA SEITA - A CONTRATADA fica expressamente autorizada a promover a compensação ou dedução de quaisquer valores recebidos em nome do CONTRATANTE, para quitação de verba honorária e despesas administrativas contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA fica autorizada a requerer em juízo que o valor dos honorários lhes seja pago diretamente, mediante apresentação do presente instrumento de contrato antes da expedição de mandado de levantamento ou precatório, por dedução de quantias a serem recebidas pela parte CONTRATANTE.


CLÁUSULA OITAVA - Os termos e cláusulas aqui averçados obrigam o CONTRATANTE e os seus sucessores e herdeiros, os quais respondem nos limites legalmente impostos.

por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, dispensando-se testemunhas na forma do artigo 24 do Estatuto da Advocacia, para que surta seus efeitos e plenos efeitos.

CACD/SM, 21 de outubro de 2018.

MAIO DE SICA ALVES

Contratante


Raimundo
Contratado

Assinado eletronicamente
em 21/10/2018 às 14:39:33
pelo usuário
CACD/SM





Pelo presente instrumento particular de Contrato de Honorários Advocatícios, de um lado,

JAIANA MEDEIROS, brasileira, em união estável, inscrito sob o CPF nº 080.548.844-28, residente e domiciliado à Rua José Paulo Figueira, nº 34, Bairro Centro, Cidade de Caicó Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.300-000, telefone (84) 998389071.

doravante designado(a) simplesmente **CONTRATANTE,**

e, do outro,

a **ADVOGADA MAYARA GOMES DANTAS, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o número de ordem 167.405, e no CPF sob o nº. 117.659.186-00, com escritório profissional situado à Rua Otávio Lamartine, 174 C, Centro, na cidade de Caicó/RN, doravante identificada somente como CONTRATADA, ajustam e pactuam o seguinte:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se compromete em ATUAR NO PROCESSO CRIMINAL (TRAFUGA), EM DEFESA DA ALIQUIDA PATRICIA BELLI EM LICITAÇÃO PÚBLICA, DISTINDIDO SOB O Nº 0100587-42.2018.8.20.0139, proposta pelo Ministério Público contra a cônjuge da contratante.

Parágrafo Único – A contratação de que trata o caput da Cláusula Primeira implica no acompanhamento do processo até a fase de sentença.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços ora contratados, dispostos na cláusula primeira, o CONTRATANTE se compromete em pagar a CONTRATADA, a título de honorários advocatícios, o valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais). Sendo dividido o pagamento da seguinte forma, ENTRADA no valor de R\$2.000(dois mil reais) paga no dia 03 de outubro de 2018, e as demais parcelas de igual valor, sendo elas de R\$750,00(setecentos e cinquenta reais) cada, durante 4(quatro) meses, a serem quitadas no dia 15 de cada mês, as quais poderão ser pagas no escritório profissional da contratada, bem como ser depositado em sua conta pessoal do Banco Caixa econômica, agência 0758, operação 013, conta 53799-7.

Mayara Dantas *Jaiana Medeiros*

Parágrafo único - Além dos honorários fixados no caput desta Cláusula e no Parágrafo antecedente, reverterão integralmente em favor da CONTRATADA aqueles em decorrência de eventual sucumbência da parte "ex adverso".

CLÁUSULA TERCEIRA - Eventuais despesas decorrentes de custas processuais, deslocamento, alojamento, alimentação, necessárias em razão da prática de algum ato processual ou acompanhamento do mesmo, serão pagas, previamente e de imediato, pelo CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a posterior prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - A revogação, tácita ou expressa, do mandato outorgado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA neste ato, sem que este tenha dado justo motivo, obriga o primeiro a pagar ao segundo o valor referido no caput da Cláusula Segunda.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE que contratar outro serviço advocatício para o acompanhamento do processo, suportará as consequências previstas no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - Na fase cognitiva (processo de conhecimento), se da demanda resultar a improcedência das pretensões do CONTRATANTE, este nada deverá a título de honorários advocatícios, devendo pagar somente eventuais despesas processuais.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA fica expressamente autorizada a promover a compensação ou dedução de quaisquer valores recebidos em nome do CONTRATANTE, para quitação de verba honorária e despesas administrativas contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA fica autorizada a requerer em juízo que o valor dos honorários lhes seja pago diretamente, mediante apresentação do presente instrumento de contrato antes da expedição de mandado de levantamento ou precatório, por dedução de quantias a serem recebidas pela parte CONTRATANTE.

CLÁUSULAS OITAVA - Os termos e cláusulas aqui avençados obrigam o CONTRATANTE e os seus sucessores e herdeiros, os quais respondem nos limites legalmente impostos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, dispensando-se testemunhas na forma do artigo 24 do Estatuto da Advocacia, para que surta seus

CAICÓ/RN, 23 de outubro de 2018.

Jaiana Medeiros
Contratante

Mayara Gomes Damás
Contratado

Mayara Gomes Damás
Advogada
OAB/RN 157.405
Tel: 3-32219788





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I- IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: ESCOLA TÉCNICA NORTE MINEIRA – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.832.208/0002-30, situada à rua Antônio Proença, nº322, centro na cidade de João Câmara, estado do Rio Grande do Norte.

CONTRATADO(A): MAYARA GOMES DANTAS, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF:117.659.186-00 e RG nº 17055152, com endereço profissional na cidade de Caicó/RN no Estado de Rio Grande do Norte, à rua Otávio Lamartine, nº 174, Centro, CEP 59.300-000;

“As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.”

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços jurídicos e pedagógicos pela contratada, quais sejam, acompanhar processos judiciais e administrativos pertencentes à contratante, acompanhar demandas pedagógicas dos cursos relacionados às ciências sociais, dentre quaisquer outras atividades inerentes às deprecas jurídicas da instituição de ensino contratante.

Cláusula 2ª - ORIGINAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA todas as informações e materiais necessários à realização do serviço, devendo especificar os detalhes suficientes à perfeita consecução do mesmo.

M

Francisco Soares de Alencar



Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 5ª.

Cláusula 4ª - OBRIGACÕES DO CONTRATADO

É dever do CONTRATADO, fornecer o serviço de qualidade, com fácil compreensão, cumprindo todas as normas estabelecidas pela instituição de ensino contratante.

Cláusula 5ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente serviço será remunerado pela quantia de três salários mínimos vigente no país, a ser pago mensalmente, até o dia 15(quinze) de cada mês, referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.

Cláusula 6ª - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 7ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 5ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO IMOTIVADA

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 dias.

 Francisco Gomes de Almeida 

Cláusula 9ª - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 24 meses, podendo ser prorrogado por igual período, a depender da necessidade da contratante.



Cláusula 10ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre ambas, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 11ª - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de João Câmara/RN

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

João Câmara, 15 de Janeiro de 2020.

ESCOLA TÉCNICA NORTE MINEIRA - EIRELI
Contratante

MAYARA GOMES DANTAS

Contratada

Testemunha 1 - RG: Michel Patrick Manoel de Oliveira - 002.963.6

Testemunha 2 - RG: Muriele de Medeiros Souto - 002.534.400

MAYARA DANTAS
DANIEL COSTA

ADVOCACIA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, de um lado,

CICERO FARIA BATISTA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito na CPF sob o nº 063.238.174-80 e RG nº 2281341 SSP/RN, residente e domiciliado à rua Herminio Gomes, nº 299, Bairro Walfredo Gurgel, nesta cidade de Caicó/RN, CEP 59.300-000.

doravante designado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro,

os advogados, **MAYARA GOMES DANTAS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o número de ordem 167.405, e no CPF sob o nº. 117.653.001-00 e, **DANIEL COSTA DANTAS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RN sob o número 16.149, ambos com escritório profissional situado à Rua Otávio Lamartine, 174 C, Centro, na cidade de Caicó/RN, doravante identificados somente como **CONTRATADOS**, ajustam e pactam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OS CONTRATADOS obrigam-se, em cumprimento do presente contrato e das procurações que lhe forem outorgadas, a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos de sua cliente, praticando com zelo e atividade e que for necessário para o bom cumprimento do mandato recebido.

MAIARA DANTAS
DANIEL COSTA

ADVOCACIA



Parágrafo Único - A contratação de que trata o caput da Cláusula Primeira implica no acompanhamento do processo da SRA. MARIA GIOVANNA FERREIRA DIMITZ, até a fase de sentença.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços ora contratados, dispostos na cláusula primeira, o CONTRATANTE se compromete em pagar a CONTRATADA, a título de honorários advocatícios, o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Sendo devido o pagamento da seguinte forma, ENTRADA no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) paga no dia 29 de abril de 2019, e as demais parcelas de igual valor, sendo elas de R\$300,00 (trezentos reais) cada, durante 36(m) meses, a serem quitadas no dia 15 de cada mês, com o primeiro vencimento para 15 de junho, as quais poderão ser pagas no escritório profissional da contratada, bem como ser depositado em sua conta pessoal do Banco Caixa econômica, agência 0754, operação 013, conta 53199-7.

Parágrafo único - Além das honorárias fixadas no caput desta Cláusula e no Parágrafo antecedente, restará integralmente em favor da CONTRATADA qualquer em decorrência de eventual sucumbência da parte "ex adverso".

CLÁUSULA TERCEIRA - Eventuais despesas documentais de custos processuais, deslocamento, adiantamento, alimentação, hospedagem, passagens em razão da presença de algum dos procurador ou acompanhamento do metano, serão pagas, previamente e de imediato, pelo CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a produzir produção de contas.

CLÁUSULA QUARTA - A renúncia, total ou parcial, do mandato outorgado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA neste ato, sem que este tenha sido jádo outorgado, obriga o primeiro a pagar ao segundo o valor referido no caput da Cláusula Segunda.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE que realizar outro serviço advocatício para o acompanhamento do processo, suportará as consequências previstas no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - Na fase cognitiva (processo de conhecimento), se da demanda resultar a improcedência das pretensões do CONTRATANTE, esta não deverá a título de honorários advocatícios, devendo pagar somente eventuais despesas processuais.

[Handwritten signature]

2

MAYARA DANTAS
DANIEL COSTA
ADVOGACIA



CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA fica expressamente autorizada a promover a compensação ou dedução de quaisquer valores recebidos em nome do **CONTRATANTE**, para quitação de verba honorária e despesas administrativas contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA fica autorizada a requerer em juízo que o valor dos honorários lhes seja pago diretamente, mediante apresentação do presente instrumento de contrato antes da expedição de mandado de levantamento ou precatório, por dedução de quantias a serem recebidas pela parte **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - Os termos e cláusulas aqui avençados obrigam o **CONTRATANTE** e os seus sucessores e herdeiros, os quais respondem nos limites legalmente impostos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, dispensando-se testemunhas na forma do artigo 24 do Estatuto da Advocacia, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

CAICÓ/RN, 29 de abril de 2019.

Cícero Faria Batista

Contratante - CÍCERO FÁRIA BATISTA

[Assinatura]
Contratado - ADVOGADOS



MAYARA DANTAS
ADVOCACIA



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Honorários Advocáticos, de um lado,

JAIDETE MARIA DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 031.534.434-24 e RG 1829190 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua André Sales, nº 379, bairro Barra Nova, cidade Caicó/RN, CEP 39.400-000, telefone para contato (84)9-98398351.

doravante designado(a) simplesmente **CONTRATANTE**,

e, do outro,

a **ADVOGADA MAYARA GOMES DANTAS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RN sob o número de ordem 17.770, e no CPF sob o nº. 117.659.186-00, com escritório profissional situado à Rua Otávio Lamartine, 174 C, Centro, na cidade de Caicó/RN, doravante identificada somente como **CONTRATADA**, ajustam e pactuam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** se compromete em atuar na Ação de Curatela para a contratante.

Parágrafo Único - A contratação de que trata o *caput* da Cláusula Primeira implica no acompanhamento do processo até a fase de sentença.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços ora contratados, dispostos na cláusula primeira, é cobrado a título de honorários advocatícios, o valor de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), dividida em 06(seis) parcelas, sendo a entrada paga no dia 14/12/2020 e as demais parcelas no dia 10(dez) de cada mês a serem pagas via boleto bancário ou em depósito na conta da contratada.

Dados bancários da contratada: Banco do Bradesco – Agência 1038 – Conta Corrente 34.310-2 – Titular: Mayara Gomes Dantas.

Parágrafo único - Além dos honorários fixados no *caput* desta Cláusula e no Parágrafo antecedente, reverterão integralmente em favor da **CONTRATADA** aqueles em decorrência de eventual sucumbência da parte "ex adverso".

CLÁUSULA TERCEIRA - A revogação, tácita ou expressa, do mandato outorgado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA neste ato, sem que este tenha dado justo motivo, obriga o primeiro a pagar ao segundo o valor referido no *caput* da Cláusula Segunda.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE que contratar outro serviço advocatício para o acompanhamento do processo, suportará as consequências previstas no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - Na fase cognitiva (processo de conhecimento), se da demanda resultar a improcedência das pretensões do CONTRATANTE, este nada deverá a título de honorários advocatícios, devendo pagar somente eventuais despesas processuais.


CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA fica expressamente autorizada a promover a compensação ou dedução de quaisquer valores recebidos em nome do CONTRATANTE, para quitação de verba honorária e despesas administrativas contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA fica autorizada a requerer em juízo que o valor dos honorários lhes seja pago diretamente, mediante apresentação do presente instrumento de contrato, antes da expedição de mandado de levantamento ou precatório, por dedução de quantias a serem recebidas pela parte CONTRATANTE.

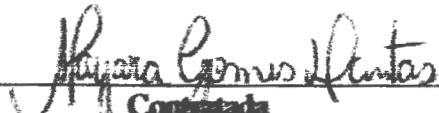
CLÁUSULA SÉTIMA - Os termos e cláusulas aqui avençados obrigam o CONTRATANTE e os seus sucessores e herdeiros, os quais respondem nos limites legalmente impostos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, dispensando-se testemunhas na forma do artigo 24 do Estatuto da Advocacia, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

CAICÓ/RN, 14 de dezembro de 2020.



Contratante



Contratada





IMAYARA DANTAS
ADVOCACIA



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Honorários Advocatícios, de um lado,

JOAQUIM HENRIQUE DE ARAÚJO JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 16.953.404-93 e RG nº 3171866 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua Percia Leite de Medeiros, nº 57, bairro Paulo VI, cidade Caicó/RN, CEP 39.400-000, telefone para contato (84)9-9630-5391.

doravante designado(a) simplesmente **CONTRATANTE**,

e, do outro,

ADVOGADA MAYARA GOMES DANTAS, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RN sob o número de ordem 17.770, e no CPF sob o nº 117.659.186-00, com escritório profissional situado à Rua Otávio Lamartine, 174 C, Centro, na cidade de Caicó/RN, doravante identificada somente como **CONTRATADA**, ajustam e pactuam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** se compromete em atuar na Ação de Guarda que tramita na 1ª vara da comarca de Assu/RN, sob o nº 0803529-90.2020.8.20.5100.

Parágrafo Único - A contratação de que trata o *caput* da Cláusula Primeira implica no acompanhamento do processo até a fase de sentença.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços ora contratados, dispostos na cláusula primeira, é cobrado a título de honorários advocatícios, o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), dividida em 10(dez) parcelas, sendo a entrada paga no dia 10/11/2020 e as demais parcelas no dia 10(dez) de cada mês a serem pagas via boleto bancário ou em depósito na conta da contratada.

Dados bancários da contratada: Banco do Bradesco – Agência 1038 – Conta Corrente 34.310-2 – Titular: Mayara Gomes Dantas.

Parágrafo único - Além dos honorários fixados no *caput* desta Cláusula e no Parágrafo antecedente, reverterão integralmente em favor da **CONTRATADA** aqueles em decorrência de eventual sucumbência da parte "ex adverso".

CLÁUSULA TERCEIRA - A revogação, tácita ou expressa, do mandato outorgado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA neste ato, sem que este tenha dado justo motivo, obriga o primeiro a pagar ao segundo o valor referido no *caput* da Cláusula Segunda.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE que contratar outro serviço advocatício para o acompanhamento do processo, suportará as consequências previstas no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - Na fase cognitiva (processo de conhecimento), se da demanda resultar a improcedência das pretensões do CONTRATANTE, este nada deverá a título de honorários advocatícios, devendo pagar somente eventuais despesas processuais.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA fica expressamente autorizada a promover a compensação ou dedução de quaisquer valores recebidos em nome do CONTRATANTE, para quitação de verba honorária e despesas administrativas contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA fica autorizada a requerer em juízo que o valor dos honorários lhes seja pago diretamente, mediante apresentação do presente instrumento de contrato antes da expedição de mandado de levantamento ou precatório, por dedução de quantias a serem recebidas pela parte CONTRATANTE.

CLÁUSULAS SÉTIMA - Os termos e cláusulas aqui avençados obrigam o CONTRATANTE e os seus sucessores e herdeiros, os quais respondem nos limites legalmente impostos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, dispensando-se testemunhas na forma do artigo 24 do Estatuto da Advocacia, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

CAICÓ/RN, 10 de novembro de 2020.

Joaquim Henrique de Araújo Teófilo
Contratante

Rayra Gomes Santos
Contratada





MAYARA DANTAS
ADVOCADOS



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Honorários Advocatórios, de um lado,

ANTONIO DOS SANTOS DANTAS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 066.482.654-77 e RG nº 2509048 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua Vereador Nilton Alves, conjunto Vital Galdino de Medeiros, nº 756, cidade de São Fernando/RN, CEP 59.327-000, telefone para contato (84)9-99726165.

doravante designado(a) simplesmente **CONTRATANTE**,

e. do outro,

a **ADVOGADA MAYARA GOMES DANTAS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RN sob o número de ordem 17.770, e no CPF sob o nº. 117.659.186-00, com escritório profissional situado à Rua Otávio Lamartine, 174 C. Centro, na cidade de Caicó/RN, doravante identificada somente como **CONTRATADA**, ajustam e pactuam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** se compromete a **ASSESSORAR JURIDICAMENTE** o contratante na ação de reconhecimento de paternidade a ser ajuizadas.

Parágrafo Único - A contratação de que trata o *caput* da Cláusula Primeira implica no acompanhamento dos processos até a fase de sentença.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços ora contratados, dispostos na cláusula primeira, é cobrado a título de honorários advocatícios, o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), divididos em 02(duas) parcelas de igual valor, sendo a entrada a ser paga até o dia 27/01/2021 e a segunda parcela no dia 27(vinte e sete) de fevereiro via boleto bancário ou em depósito na conta da contratada.

Dados bancários da contratada: Banco do Bradesco - Agência 1038 - Conta Corrente 34.310-2 - Titular: Mayara Gomes Dantas.

Antonio dos Santos Dantas

Maya

Parágrafo único - Além dos honorários fixados no *caput* desta Cláusula e no Parágrafo antecedente, reverterão integralmente em favor da CONTRATADA aqueles em decorrência de eventual sucumbência da parte "ex adverso".

CLÁUSULA TERCEIRA - A revogação, tácita ou expressa, do mandato outorgado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA neste ato, sem que este tenha dado justo motivo, obriga o primeiro a pagar ao segundo o valor referido no *caput* da Cláusula Segunda.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE que contratar outro serviço advocatício para o acompanhamento do processo, suportará as consequências previstas no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA fica expressamente autorizada a promover a compensação ou dedução de quaisquer valores recebidos em nome do CONTRATANTE, para quitação de verba honorária e despesas administrativas contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA fica autorizada a requerer em juízo que o valor dos honorários lhes seja pago diretamente, mediante apresentação do presente instrumento de contrato antes da expedição de mandado de levantamento ou precatório, por dedução de quantias a serem recebidas pela parte CONTRATANTE.

CLÁUSULAS SEXTA - Os termos e cláusulas aqui avençados obrigam o CONTRATANTE e os seus sucessores e herdeiros, os quais respondem nos limites legalmente impostos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, dispensando-se testemunhas na forma do artigo 24 do Estatuto da Advocacia, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

CAICÓ/RN, 27 de janeiro de 2021.



Antonio dos Santos Santos
Contratante

[Signature]
Contratada



MAYARA DANTAS,
ADVOCACIA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos e honorários advocatícios, de um lado,

FRANCINETE ALVES PEREIRA, brasileira, solteira, servidora pública (agente socioeducativo), portadora do CPF nº 481.658.754-34, residente e domiciliada à rua Prof. Avanir Azevedo, Bairro Acampamento, nº113, nesta cidade de Caicó estado do Rio Grande do Norte,

doravante designado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro,

a advogada, **MAYARA GOMES DANTAS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RN sob o número de ordem 17770-B e no CPF sob o nº. 117.659.126-00, com escritório profissional situado à Rua Otávio Lamartine, 174 C, Centro, na cidade de Caicó/RN, doravante identificados somente como **CONTRATADO**, ajustam e pactuam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se, em cumprimento do presente contrato e das procurações que lhe forem outorgadas, a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos do contratante na propositura da ação de usucapião no imóvel com endereço acima mencionado, praticando com zelo e atividade o que for necessário para o bom cumprimento do mandato recebido.

Parágrafo Único - A contratação de que trata o caput da Cláusula Primeira implica no acompanhamento do processo até a fase de sentença.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços ora contratados, dispostos na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** se compromete em pagar a **CONTRATADA**, a título de honorários advocatícios, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Sendo dividido o pagamento da seguinte forma, **ENTRADA** no valor de R\$1.000,00(um mil reais) paga no dia 04 de novembro de 2019 e 6(seis) parcelas no valor de R\$500,00(quinzentos reais) cada a serem pagas até o dia 10(dez) de cada mês, restando ao final do processo o pagamento integral da última parcela de R\$1.000,00(um mil reais), quaisquer das parcelas poderão ser pagas no escritório profissional da contratada, bem como ser depositado em sua conta pessoal do Banco Caixa econômica, agência 0758, operação 013, conta 53799-7, ou mesmo por boleto bancário emitido por esta.

Parágrafo único - Além dos honorários fixados no caput desta Cláusula e no Parágrafo antecedente, reverterão integralmente em favor da **CONTRATADA** aqueles em decorrência de eventual sucumbência da parte "ex adverso".

SARAVIA



CLÁUSULA TERCEIRA - Eventuais despesas decorrentes de custas processuais, deslocamento, alojamento, alimentação, necessárias em razão da prática de algum ato processual ou acompanhamento do mesmo, serão pagas, previamente e de imediato, pelo CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a posterior prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - A revogação, tácita ou expressa, do mandato outorgado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA neste ato, sem que este tenha dado justo motivo, obriga o primeiro a pagar ao segundo o valor referido no caput da Cláusula Segunda.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE que contratar outro serviço advocatício para o acompanhamento do processo, suportará as consequências previstas no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - Na fase cognitiva (processo de conhecimento), se da demanda resultar a improcedência das pretensões do CONTRATANTE, este nada deverá a título de honorários advocatícios, devendo pagar somente eventuais despesas processuais.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA fica expressamente autorizada a promover a compensação ou dedução de quaisquer valores recebidos em nome do CONTRATANTE, para quitação de verba honorária e despesas administrativas contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA fica autorizada a requerer em juízo que o valor dos honorários lhes seja pago diretamente, mediante apresentação do presente instrumento de contrato antes da expedição de mandado de levantamento ou precatório, por dedução de quantias a serem recebidas pela parte CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Os termos e cláusulas aqui avençados obrigam o CONTRATANTE e os seus sucessores e herdeiros, os quais responderão nos limites legalmente impostos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, dispensando-se testemunhas na forma do artigo 24 do Estatuto da Advocacia, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

CAICÓ/RN, 04 de novembro de 2019.

Contratante - Francinete Alves Pereira

Contratado - Mayara Gomes Dantas - OAB/RN 1770-B



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos e honorários advocatícios, de um lado,

JOSÉ KLEBER COSTA DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, tecnólogo em automação industrial, portador do CPF nº 318.934.224-53 e RG nº 431.165 SSP/RN, residente e domiciliada à Av. Desembargador Joao Maynard, nº 295, Bairro Maynard, na cidade de Caicó/RN, CEP 59300-000.

, doravante designado(a) simplesmente CONTRATANTE, e, do outro, a advogada, **MAYARA GOMES DANTAS, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RN sob o número de ordem 17770-B e no CPF sob o nº. 117.659.186-00, com escritório profissional situado à Rua Otávio Lamartine, 174 C, Centro, na cidade de Caicó/RN, doravante identificados somente como CONTRATADO, ajustam e pactuam o seguinte:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se, em cumprimento do presente contrato e das procurações que lhe forem outorgadas, a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos do contratante na propositura da ação de revisão de alimentos com endereço acima mencionado, praticando com zelo e atividade o que for necessário para o bom cumprimento do mandato recebido.

Parágrafo Único - A contratação de que trata o *caput* da Cláusula Primeira implica no acompanhamento do processo até a fase de sentença.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços ora contratados, dispostos na cláusula primeira, a CONTRATANTE se compromete em pagar a CONTRATADA, a título de honorários advocatícios, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Sendo dividido o pagamento da seguinte forma, ENTRADA no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) a ser paga no dia 6 (seis) de março de 2020 e 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) cada a serem pagas até o dia 15 (quinze) de cada mês, quaisquer das parcelas poderão ser pagas no escritório profissional da contratada, bem como ser depositado em sua conta pessoal do Banco Caixa econômica, agência 0758, operação 013, conta 53799-7, ou mesmo por boleto bancário emitido por esta.

Parágrafo único - Além dos honorários fixados no *caput* desta Cláusula e no Parágrafo antecedente, reverterão integralmente em favor da CONTRATADA aqueles em decorrência de eventual sucumbência da parte "ex adverso".

CLÁUSULA TERCEIRA - Eventuais despesas decorrentes de custas processuais, deslocamento, alojamento, alimentação, necessárias em razão da prática de algum ato processual ou acompanhamento do mesmo, serão pagas, previamente e de imediato, pelo CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a posterior prestação de contas.



CLÁUSULA QUARTA - A revogação, tácita ou expressa, do mandato outorgado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA neste ato, sem que este tenha dado justo motivo, obriga o primeiro a pagar ao segundo o valor referido no *caput* da Cláusula Segunda.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE que contratar outro serviço advocatício para o acompanhamento do processo, suportará as consequências previstas no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - Na fase cognitiva (processo de conhecimento), se da demanda resultar a improcedência das pretensões do CONTRATANTE, este nada deverá a título de honorários advocatícios, devendo pagar somente eventuais despesas processuais.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA fica expressamente autorizada a promover a compensação ou dedução de quaisquer valores recebidos em nome do CONTRATANTE, para quitação de verba honorária e despesas administrativas contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA fica autorizada a requerer em juízo que o valor dos honorários lhes seja pago diretamente, mediante apresentação do presente instrumento de contrato antes da expedição de mandado de levantamento ou precatório, por dedução de quantias a serem recebidas pela parte CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Os termos e cláusulas aqui avençados obrigam o CONTRATANTE e os seus sucessores e herdeiros, os quais respondem nos limites legalmente impostos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, dispensando-se testemunhas na forma do artigo 24 do Estatuto da Advocacia, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

CAICÓ/RN, 03 de março de 2020.



Contratante - **JOSÉ KLEBER COSTA DE OLIVEIRA**



Contratado - **Mayara Gomes Dantas - OAB/RN 1770-B**



MAYARA DANTAS
ADVOCACIA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos e honorários advocatícios, de um lado,

OZELIA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do CPF nº 022.407.784-82, residente e domiciliada à rua Guilherme Soares, nº 531, centro, na cidade de Timbaúba dos Batista estado do Rio Grande do Norte, doravante designado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro, a advogada, **MAYARA GOMES DANTAS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RN sob o número de ordem 17770-B e no CPF sob o nº. 117.659.186-00, com escritório profissional situado à Rua Otávio Lamartine, 174 C, Centro, na cidade de Caicó/RN, doravante identificados somente como **CONTRATADO**, ajustam e pactuam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se, em cumprimento do presente contrato e das procurações que lhe forem outorgadas, a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos do contratante na defesa do processo nº 0101395-30.2019.8.20.0101, que tem como réu o senhor Erick Bruno Pereira Alves, praticando com zelo e atividade o que for necessário para o bom cumprimento do mandato recebido.

Parágrafo Único - A contratação de que trata o *caput* da Cláusula Primeira implica no acompanhamento do processo até a fase de sentença.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços ora contratados, dispostos na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** se compromete em pagar a **CONTRATADA**, a título de honorários advocatícios, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Sendo dividido o pagamento da seguinte forma, **ENTRADA** no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) pago no dia 20 de fevereiro de 2020 e 6(seis) parcelas no valor de R\$ 333,00 (trezentos reais) cada a serem pagas até o dia 17 (dezessete) de cada mês, quaisquer das parcelas poderão ser pagas no escritório profissional da contratada, bem como ser depositado em sua conta pessoal do Banco Caixa econômica, agência 0758, operação 013, conta 53799-7, ou mesmo por boleto bancário emitido por esta.

Parágrafo único - Além dos honorários fixados no *caput* desta Cláusula e no Parágrafo antecedente, reverterão integralmente em favor da **CONTRATADA** aqueles em decorrência de eventual sucumbência da parte "ex adverso".

CLÁUSULA TERCEIRA - Eventuais despesas decorrentes de custas processuais, deslocamento, alojamento, alimentação, necessárias em razão da prática de algum ato processual ou acompanhamento do mesmo, serão pagas, previamente e de imediato, pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a posterior prestação de contas.

Ozélia Ferreira dos Santos



CLÁUSULA QUARTA - A revogação, tácita ou expressa, do mandato outorgado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA neste ato, sem que este tenha dado justo motivo, obriga o primeiro a pagar ao segundo o valor referido no *caput* da Cláusula Segunda.

IMAYARA DANTAS

Parágrafo Único - O CONTRATANTE que contratar outro serviço advocatício para o acompanhamento do processo, suportará as consequências previstas no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - Na fase cognitiva (processo de conhecimento), se da demanda resultar a improcedência das pretensões do CONTRATANTE, este nada deverá a título de honorários advocatícios, devendo pagar somente eventuais despesas processuais.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA fica expressamente autorizada a promover a compensação ou dedução de quaisquer valores recebidos em nome do CONTRATANTE, para quitação de verba honorária e despesas administrativas contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA fica autorizada a requerer em juízo que o valor dos honorários lhes seja pago diretamente, mediante apresentação do presente instrumento de contrato antes da expedição de mandado de levantamento ou precatório, por dedução de quantias a serem recebidas pela parte CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Os termos e cláusulas aqui avençados obrigam o CONTRATANTE e os seus sucessores e herdeiros, os quais respondem nos limites legalmente impostos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, dispensando-se testemunhas na forma do artigo 24 do Estatuto da Advocacia, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

CAICÓ/RN, 20 de fevereiro de 2020.



Ozélia Ferreira dos Santos
Contratante - Ozélia Ferreira dos Santos

Imayara Gomes Dantas
Contratada - Imayara Gomes Dantas - OAB/RN 1770-B



MAYARA DANTAS
ADVOCACIA



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Honorários Advocatórios, de um lado,

KATIA QUEIROZ DE LIMA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 007.919.754-01 e RG nº 1.577.230 SSP-RN, residente e domiciliada na Avenida Coronel Martiniano, nº 1255, apartamento 102, na cidade de Caicó/RN, CEP 59.300-000, telefone para contato (84)9-99139717 e endereço de email katiaqueiroz2@hotmail.com.

doravante designado(a) simplesmente CONTRATANTE,

e, do outro,

a **ADVOGADA MAYARA GOMES DANTAS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RN sob o número de ordem 17.770, e no CPF sob o nº. 117.659.186-00, com escritório profissional situado à Rua Otávio Lamartine, 174 C, Centro, na cidade de Caicó/RN, doravante identificada somente como CONTRATADA, ajustam e pactuam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA se compromete A ASSESSORAR JURIDICAMENTE o contratante em AÇÃO DE USUCAPIÃO ainda a ser ajuizada e acompanhar o processo até sua última fase de recurso.

Parágrafo Único - A contratação de que trata o caput da Cláusula Primeira implica no acompanhamento do processo até a fase de sentença, estendendo-se ainda até recurso ao STF (Supremo Tribunal Federal).

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços ora contratados, dispostos na cláusula primeira, é cobrado a título de honorários advocatícios, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), divididos em 20(vinte) parcelas de igual valor, sendo a entrada a ser paga até o dia 27/01/2021 e as demais parcelas no dia 20(20) de cada mês via boleto bancário ou em depósito na conta da contratada.

Dados bancários da contratada:

Banco do Bradesco - Agência 1038 - Conta Corrente 34.310-2 - Titular: Mayara Gomes Dantas.

L. Lima

[Assinatura]

Parágrafo único - Além dos honorários fixados no *caput* desta Cláusula e no Parágrafo antecedente, reverterão integralmente em favor da CONTRATADA aqueles em decorrência de eventual sucumbência da parte "ex adverso".

CLÁUSULA TERCEIRA - A revogação, tácita ou expressa, do mandato outorgado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA neste ato, sem que este tenha dado justo motivo, obriga o primeiro a pagar ao segundo o valor referido no *caput* da Cláusula Segunda.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE que contratar outro serviço advocatício para o acompanhamento do processo, suportará as consequências previstas no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA fica expressamente autorizada a promover a compensação ou dedução de quaisquer valores recebidos em nome do CONTRATANTE, para quitação de verba honorária e despesas administrativas contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA fica autorizada a requerer em juízo que o valor dos honorários lhes seja pago diretamente, mediante apresentação do presente instrumento de contrato antes da expedição de mandado de levantamento ou precatório, por dedução de quantias a serem recebidas pela parte CONTRATANTE.

CLÁUSULAS SEXTA - Os termos e cláusulas aqui avençados obrigam o CONTRATANTE e os seus sucessores e herdeiros, os quais respondem nos limites legalmente impostos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, dispensando-se testemunhas na forma do artigo 24 do Estatuto da Advocacia, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

CAICÓ/RN, 27 de janeiro de 2021.



Kátia Queiroz de Lima

Contratante

[Handwritten Signature]

Contratada

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MURIELE DE MEDEIROS SOUTO, pessoa jurídica de direito privado, nome fantasia MASSAS RIO GRANDENSE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.293.866/0001-07, situada à Rua JOSE ADELINO DE MEDEIROS, nº40, Paulo VI, na cidade de Caicó/RN, estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.300-000.

CONTRATADO(A): MAYARA GOMES DANTAS, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF:117.659.186-00 e RG nº 17055152, com endereço profissional na cidade de Caicó/RN no Estado de Rio Grande do Norte, à rua Otávio Lamartine, nº 174, Centro, CEP 59.300-000;

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

É objeto do presente contrato a prestação de serviços jurídicos e administrativos pela contratada, quais sejam, acompanhar processos judiciais e administrativos pertencentes à contratante, trabalhar de maneira estratégica na divulgação da marca e produtos da empresa, dentre quaisquer outras atividades inerentes às deprecas jurídicas da contratante.

Cláusula 2ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA todas as informações e materiais necessários à realização do serviço, devendo especificar os detalhes suficientes à perfeita consecução do mesmo.



Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 5ª.

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

É dever do **CONTRATADO**, fornecer o serviço de qualidade, com fácil compreensão, cumprindo todas as normas estabelecidas pela instituição de ensino contratante.

Cláusula 5ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente serviço será remunerado pela quantia de 1(um) salário mínimo vigente no país, a ser pago mensalmente, até o dia 25(quinze) de cada mês, referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.

Cláusula 6ª - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 7ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 5ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO IMOTIVADA

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 dias.

U

U

ASD

Handwritten signature

U

Cláusula 9ª - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, a depender da necessidade da contratante.



Cláusula 10ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre ambas, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 11ª - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Caicó/RN

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Caicó, 08 de abril de 2015.

Contratante

Murielle de Medeiros Souza

Contratada

Mayra Gomes Santos

Testemunha 1 - RG: 003 390.902 - CPF: 056 371414-01

Hingley Rodrigo F. de Medeiros

Testemunha 2 - RG: 2509048 SSPRN

Antonio dos Santos Santos



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ


CERTIDÃO

Processo Administrativo nº 2019.03.12.0003



Certifico que, nesta data, às 10:30 horas, a Procuradoria Geral do Município de Caicó (RN) recebeu a visita do Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Aldo de Medeiros Lima Filho, o qual tratou, juntamente com o serviço de consultoria jurídica contratado pelo Município de Caicó (RN), dos seguintes temas: 1) dignificação do trabalho dos membros da Procuradoria Geral do Município de Caicó no ano de 2019; 2) necessidade de intervenção da OAB/RN na campanha de valorização salarial dos membros do referido órgão; 3) necessidade de priorização das execuções de honorários de sucumbência perante as varas da Comarca de Caicó, por se tratarem de verbas de caráter alimentar; 4) dificuldades de relacionamento enfrentados pela Procuradora Geral do Município de Caicó com a 1ª Vara de tal Comarca, tendo sido a mesma alvo de recente representação criminal por suposta retenção abusiva de autos; e 5) natureza, extensão e necessidade do serviço de consultoria jurídica contratado pelo Município de Caicó junto ao escritório Sildilon Maia – Sociedade Individual de Advocacia.

Caicó – RN, 05 de julho de 2019.


Mayara Gomes Dantas
Procuradora Geral do Município





MUNICÍPIO DE
CAICÓ



Sildilon Maia



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

ATA DE REUNIÃO DE 28.05.2019
Processo Administrativo nº 2019.03.12.0003

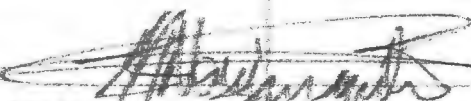


Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 17:00 horas, na sede da Procuradoria Geral do Município de Caicó (RN), reuniram-se os membros da Procuradoria Geral do Município de Caicó, conforme lista de presença que precede esta ata, sob a presidência da Sra. Procuradora Geral, Mayara Gomes Dantas, a qual abriu os trabalhos e convocou o consultor jurídico Sildilon Maia Thomaz do Nascimento (OAB/RN 5.806) para integrar a reunião e secretariá-la. A Sra. Procuradora compartilhou a palavra com o consultor, sendo abordados os temas da pauta da reunião, na seguinte ordem: 1º) cumprimento de metas: foi destacado o empenho e parabenizados todos os membros da Procuradoria que tiveram atuação decisiva para a implantação da nova sede, ficando registrado que o excesso de prazo para cumprimento de tal meta (mudança de local de trabalho) se deu necessariamente em razão do seu objeto ter sido ampliado, notadamente com a locação de um prédio exclusivo para funcionamento da Procuradoria, o qual teve que passar por breve e necessária manutenção (elétrica, hidráulica, instalação de internet e pintura), bem como a aquisição de móveis e equipamentos de trabalho novos (computadores e condicionadores de ar); 2º) foram revisadas as datas limites para cumprimento das metas de curto prazo, ficando estabelecidas as seguintes: até 03.06.2019 para a instalação da secretaria da Procuradoria; de 04 a 21.06.2019 para a realização dos mutirões de apreciação dos processos administrativos; e de 24 a 30.06.2019 para levantamento dos processos judiciais em curso e definição de estratégia de enfrentamento de demandas judiciais; 3º) a respeito das defesas trabalhistas de processos que envolvam o Hospital do Seridó, recomendou-se a todos os membros da Procuradoria a observância do Parecer Jurídico nº 001/2019, elaborado pelo serviço de consultoria jurídica, inclusive com a justada de tal documento eletrônico nas defesas e recursos a serem manejados perante a Justiça do Trabalho referente a tais demandas; 4º) a Procuradora Geral informou do recebimento de dois servidores efetivos do quadro efetivo do Município de Caicó, bacharéis em direito, que prestarão serviços nas novas instalações da Procuradoria na condição de conciliadores administrativos, em programa que será regulamentado nos próximos dias; 5º) adiantou-se que 03 (três) temas seriam regulamentados por resoluções próprias do órgão, as quais seriam publicadas em momento oportuno, quais sejam: a necessidade de observância à hierarquia administrativa e ao sigilo funcional, advertindo-se para o fato de que eventuais divergências em torno dos temas abordados no seio da procuradoria (objeto de procedimentos administrativos

e/ou processos judiciais) deverão ser tratadas exclusivamente com obediência ao procedimento estabelecido em lei (arts. 24 a 26 da Lei Municipal nº 5.113/2018) e não de modo aberto ou informal, ou mesmo com pessoas estranhas ao órgão, bem como que a atuação dos procuradores e assessores deverá observar o dever de fidelidade à estratégia traçada pelo órgão; os mutirões administrativos, que obedecerão a técnica de adoção de pareceres vinculantes elaborados por procuradores, os quais funcionarão como relatores das matérias para as quais forem designados, expondo suas conclusões de forma colegiada e encaminhando-as para aplicação pelos assessores em procedimentos em que o mesmo tema seja repetido; a distribuição do espaço e a logística de funcionamento da nova sede; 6º) abordou-se também a necessidade de atuação firme no combate à sonegação fiscal, tendo havido a exposição de múltiplos casos práticos nos quais as obras de construção civil no Município de Caicó estão sendo realizadas sem que sequer seja obtido o alvará de construção, situação que tanto gera prejuízos à União Federal, em relação à arrecadação da contribuição social incidente sobre a obra, quanto ao Município de Caicó que, além de não arrecadar as taxas de licenciamento devidas (alvará de construção e habite-se), também deixa de retificar a ficha cadastral dos imóveis em relação à área construída e a lançar o imposto predial devido, sendo também exposta a possibilidade de relançamento de tais tributos de forma retroativa; 7º) quanto à distribuição de força de trabalho do órgão, ficou esclarecido que, tão logo seja organizada a pauta de trabalho nos procedimentos administrativos e judiciais, será estabelecido um rodízio periódico de procuradores para atuação em áreas específicas da Procuradoria, inclusive com escala de atuação em audiências; e 8º) a reunião ordinária do órgão do mês junho/2019 ficou designada para o dia 04.06.2019, sendo desde já convocada, ficando esclarecido que nela ocorrerá a instalação oficial do órgão em sua primeira sede própria, bem como serão pormenorizados os trabalhos a serem realizados nos mutirões. Reunião encerrada às 18:40 horas.




Mayara Gomes Dantas
Procuradora Geral do Município


Síllion Maia Thomaz do Nascimento
Consultor Jurídico



MUNICÍPIO DE
CAICÓ



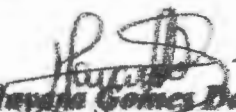
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

ATA DE REUNIÃO DE 04.06.2019
Processo Administrativo nº 2019.03.12.0003



Aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 17:00 horas, na sede da Procuradoria Geral do Município de Caicó (RN), reuniram-se os membros da Procuradoria Geral do Município de Caicó, conforme lista de presença que precede esta ata, sob a presidência da Sra. Procuradora Geral, Mayara Gomes Dantas, a qual abriu os trabalhos e convocou o consultor jurídico Sildilon Maia Thomaz do Nascimento (OAB/RN 5.806) para integrar a reunião e secretariá-la. A Sra. Procuradora destacou que nesta data estava ocorrendo a instalação oficial do órgão em sua primeira sede, o que era motivo de muito orgulho, bem como que a secretaria do órgão já estava devidamente instalada e em pleno funcionamento. A palavra foi transferida ao consultor jurídico, o qual esclareceu que a dinâmica para elaboração e utilização dos pareceres vinculativos nos mutirões de análise de processos administrativos obedecerá as seguintes etapas: 1ª) um procurador, designado como relator do tema, ficará encarregado de elaborar um parecer geral, de caráter doutrinário, a respeito da matéria que lhe for distribuída; 2ª) os assessores jurídicos do órgão e demais procuradores receberão os processos cuja matéria está pendente de análise, devendo emitir parecer tratando do preenchimento dos requisitos legais no caso concreto e anexando cópia do parecer emitido pelo relator; 3ª) o relator do tema ficará encarregado de dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos membros que receberem processos para análise; e 4ª) finda a análise, os autos serão encaminhados à Procuradora Geral e à Procuradora Geral Adjunta para fins de homologação das conclusões. Passou-se então à distribuição dos processos administrativos de acordo com os temas com maior número de demandas reprimidas. O tema 01 ficou vinculado à redução de carga horária de servidores parentes de pessoas com deficiência (19 processos); em razão do possível vício de inconstitucionalidade das leis que regem a matéria, os processos foram encaminhados para o serviço de consultoria jurídica, para fins de análise do cabimento de ação direta de inconstitucionalidade. O tema 02 ficou vinculado a pedidos de licença prêmio (36 processos): foi designado como relator o procurador Artur de Figueirêdo Araújo Melo Mariz. O tema 03 ficou vinculado à incorporação de tempo de serviço (09 processos): foi designado como relator o procurador Artur de Figueirêdo Araújo Melo Mariz. O tema 04 ficou vinculado a pedidos de readaptação (14 processos): foi designada como relatora a procuradora Ana Kalyne Dias Guedes. O tema 05 ficou vinculado a pedidos de adicionais de periculosidade e insalubridade (16 processos): foi designada como relatora a procuradora Ana Kalyne Dias Guedes. O procurador Artur de Figueirêdo Araújo

Melo Mariz comprometeu-se a apresentar os seus dois pareceres vinculativos até o dia 05.06.2019, ao passo que a procuradora Ana Kalyne Dias Guedes, por sua vez, comprometeu-se a apresentar os seus dois pareceres vinculativos até o dia 11.06.2019. Os demais procuradores que não estiveram presentes na reunião serão designados relatores nas próximas distribuições de temas. Ficou fixada a data de 21.06.2019 para apreciação de toda a demanda reprimida de processos administrativos. Reunião encerrada às 19:30 horas.


Mayana Gomes Dantas

Procuradora Geral do Município


Saldou Mariz Thomaz do Nascimento

Consultor Jurídico



INSTITUTO EDUCACIONAL
SANTO AGOSTINHO

Faculdade de Direito Santo Agostinho

Reconhecida pela Portaria do MEC nº 1.468 de 07/10/2011 - D.C.U. de 10/10/2011



O Diretor da Faculdade de Direito Santo Agostinho no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de **Direito** em 01 de julho de 2015, confere o título de **Bacharelado** e

Marysa Gomes Santos

brasileira, natural de Cairó/RN, nascida a 03 de abril de 1992, portadora da Carteira de Identidade nº MG - 17.055.152 - PC/MG, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Montes Claros (MG), 05 de setembro de 2016.

Ederson Vieira Valoso
Secretário Acadêmico

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Prof. Ms. Wandeklysson Aparecido Ribeiro de Oliveira
Diretor de Ensino

[Handwritten signature]
Diplomada





Facibra

Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz

Estado do Paraná

Certificado

A Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz no uso de suas atribuições regimentais confere o presente certificado a **MAYARA GOMES DANTAS** Brasileira, nascida a 03/04/1992, portadora do documento Nº MG-17.055.152 SSP/MG, por ter concluído o curso de Pós Graduação Lato Sensu em **DIREITO PÚBLICO**, com carga horária de 580 horas.

Wenceslau Braz, 20 de junho de 2016.

Fabiano Teixeira da Cruz

Fabiano Teixeira da Cruz
Diretor Geral

Luciene Maria dos Reis

Luciene Maria dos Reis
Coordenadora de Pós-Graduação

Mayara Gomes Dantas
Mayara Gomes Dantas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

Emissão em 15/12/2016 12:21



DECLARAÇÃO

Declaramos que a Profa. MAYARA GOMES DANTAS, CPF 117.659.186-00, participou como Docente Interno da Comissão Examinadora de Banca de Conclusão de Curso do(a) graduando(a) VINÍCIUS TIAGO GOMES BEZERRA, intitulado:

APLICAÇÃO DO CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

no CURSO DE DIREITO DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em sessão pública realizada no dia 06 de Dezembro de 2016.

Membros da Banca

MAYARA GOMES DANTAS (Docente Interno)
SAULO DE MEDEIROS TORRES (Docente Interno - Orientador(a))
WINSTON DE ARAUJO TEIXEIRA (Docente Interno)

Prof(a). Dr. ORIONE DANTAS DE MEDEIROS
Coordenador(a) do CURSO DE DIREITO- UFRN

Número do Documento: 647305
Código de Verificação: 8a44e06aab

ATENÇÃO

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <https://sigaa.ufrn.br/sigaa/documentos/> e utilize o link *Ensino >> Declaração de Participação como Membro de Banca*, informando o Número do Documento, a data de emissão e o código de verificação.



DECLARAÇÃO

Declaramos que a Profa. MAYARA GOMES DANTAS, CPF 117.659.186-00, participou como Docente Interno da Comissão Examinadora de Banca de Conclusão de Curso do(a) graduando(a) BEATRIZ EMÍLIA DANTAS DE LUCENA, intitulada:

DIREITO DO IDOSO AO TRANSPORTE: UMA ANÁLISE À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTATUTO DO IDOSO, DECRETO 5.934/06

no CURSO DE DIREITO do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em sessão pública realizada no dia 06 de Dezembro de 2016.

Membros da Banca

LUÍSA MEDEIROS BRITO (Docente Interno)
MAYARA GOMES DANTAS (Docente Interno)
SAULO DE MEDEIROS TORRES (Docente Interno - Orientador(a))

Prof(a). Dr. ORIONE DANTAS DE MEDEIROS
Coordenador(a) do CURSO DE DIREITO- UFRN

Número do Documento: 647304
Código de Verificação: 115ee894c0

ATENÇÃO

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <https://sigaa.ufrn.br/sigaa/documentos/> e utilize o link *Ensino >> Declaração de Participação como Membro de Banca*, informando o Número do Documento, a data de emissão e o código de verificação.



DECLARAÇÃO



Declaramos que a Profa. MAYARA GOMES DANTAS, CPF 117.659.186-00, participante do curso de Direito, participou como Orientador(a) da Comissão Examinadora de Banca de Conclusão de Curso do(a) graduando(a) ADAIL GOMES DA SILVA NETO, intituaçã

DA DECISÃO DO STF SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL N. 15.299/2013 EM FACE AOS PRINCÍPIOS DA PROIBIÇÃO DOS MAUS TRATOS CONTRA OS ANIMAIS E DA PRESERVAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

no CURSO DE DIREITO do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em sessão pública realizada no dia 05 de Dezembro de 2016.

Membros da Banca

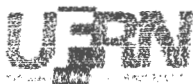
MAYARA GOMES DANTAS (Docente Interno - Orientador(a))
 ORIONE DANTAS DE MEDEIROS (Docente Interno)
 WINSTON DE ARAUJO TEIXEIRA (Docente Interno)

Prof(a).
 Vice-Coordenador(a) do CURSO DE DIREITO- UFRN

Número do Documento: 647302
 Código de Verificação: 63442f6b32

ATENÇÃO

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://sigaa.ufrn.br/sigaa/documentos/> e utilize o link Ensino >> Declaração de Participação como Membro de Banca, informando o Número do Documento, a data de emissão e o código de verificação.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

EMITIDO EM 15/12/2016 12:22



DECLARAÇÃO

Declaramos que a Profa. MAYARA GOMES DANTAS, CPF 117.659.186-00, participou como Orientador(a) da Comissão Examinadora de Banca de Conclusão de Curso do(a) graduando(a) LEONILSON DOS SANTOS ARAÚJO, intitulada:

DA IMPOSSIBILIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA NOS CRIMES COM PENA MÁXIMA INFERIOR A 4 ANOS EM FACE DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

no CURSO DE DIREITO do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em sessão pública realizada no dia 07 de Dezembro de 2016.

Membros da Banca

MAYARA GOMES DANTAS (Docente Interno - Orientador(a))
ORIONE DANTAS DE MEDEIROS (Docente Interno)
SAULO DE MEDEIROS TORRES (Docente Interno)

Prof(a).
Vice-Coordenador(a) do CURSO DE DIREITO- UFRN

Número do Documento: 647306
Código de Verificação: 0481f58456

ATENÇÃO

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <https://sigaa.ufrn.br/sigaa/documentos/> e utilize o link *Ensino >> Declaração de Participação como Membro de Banca*, informando o Número do Documento, a data de emissão e o código de verificação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
COORDENADORIA DE PROVIMENTOS E CONTROLE DE CARGOS**

MEMORANDO n.º 247/2016-CPCC

Natal, 31 de agosto de 2016.


Ao Departamento de Direção/CERES:

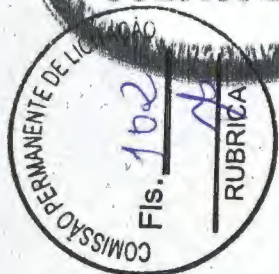
Senhor(a) Dirigente(a).

Apresentamos a V.S. **MAYARA GOMES DANTAS**, contratado(a) como Professor(a) Substituto(a), 40 (quarenta) horas, para o período de 31/08/2016 a 31/12/2016, conforme Contrato n.º 247/2016, processo n.º 23077.052534/2016-07.

Ostrossim, reiteramos o dever, por parte desse Depto, de nos enviar imediatamente a confirmação de entrada em exercício do professor apresentado, através de Memorando Eletrônico destinado à Unidade n.º 11.65.04.09.

Atenciosamente,


Márcia de Almeida Gomes
Coordenadora de CPCC
Mat.: 1653911



FACULDADE KENNEDY


Credenciado pela Portaria MEC nº. 336 de 23/02/2001, publicada no D.O.U. de 26/02/2001



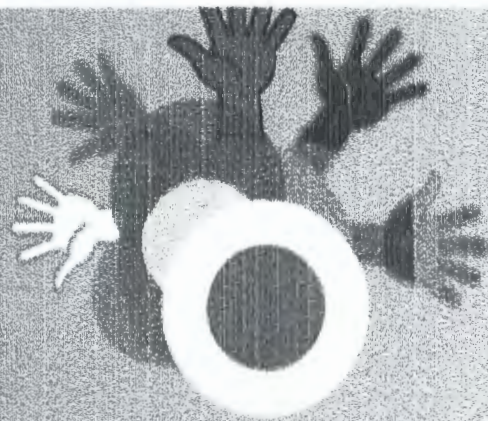
CERTIFICADO

O Diretor Geral da Faculdade KENNEDY, no uso de suas atribuições, confere o presente Certificado ao (a) aluno (a) **MAYARA GOMES DANTAS**, brasileiro (a), nascido (a) em 03/04/1992, portador (a) do documento N° MG-17.055.152, por ter concluído o curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" **DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**, com carga horária de 580 horas.

João Monlevade/MG, 06 de junho de 2018.


JORGE LEIBE DE SOUZA PEREIRA
Diretor Geral


Mayara Gomes Dantas
Especialista



CONGRESSO DE

Direito e Diversidade

Faculdade de Direito Santo Agostinho



Certificamos que **MAYARA GOMES DANTAS** apresentou o **Resumo Científico** "ALIENAÇÃO PARENTAL E RESPONSABILIDADE CIVIL: a possibilidade de o genitor pleitear indenização por dano moral face ao allenador", no CONGRESSO DE DIREITO E DIVERSIDADE, promovido pela Faculdade de Direito Santo Agostinho - FADISA, nos dias 12, 13 e 14 de novembro de 2014.

ISBN: 978-85-98360-05-8

Montes Claros, Novembro de 2014

Prof. Msc. Rafael Soares Duarte do Moura
Coordenador do Curso de Direito

Prof. Dr. Elton Dias Xavier
Coordenador Científico do Congresso

Prof. Dr. José Luiz Gondros de Magalhães
Coordenador Científico do Congresso





FACULDADES
SANTO AGOSTINHO
Qualidade em Ensino Superior

FACULDADES **SANTO AGOSTINHO**

Faculdade de Direito Santo Agostinho

Recredenciada pela portaria do MEC nº 623 de 25/11/2013 - DOU de 26/11/2013.

CERTIFICADO DE GRADUAÇÃO

Certificamos, para os fins de direito, que **MAYARA GOMES DANTAS**,
Portadora da carteira de identidade nº MG-17.055.152, concluiu nesta faculdade o curso de graduação
em **DIREITO**, renovado o reconhecimento pela Portaria do MEC nº 623 de 25 de novembro de 2013, tendo colado grau
em 16 de julho de 2015.

Montes Claros-MG, 29 de agosto de 2016.


Emerson Vieira Galvão
Secretário Acadêmico


Prof. Wanderleyson A. Medeiros de Oliveira
Diretor da Unidade de Montes Claros





Certificado



MINAS GERAIS
11ª Subseção
Montes Claros

Certificamos que Rayara Gomes Pastar
participou do "I Seminário Atualidades do Direito", promovido pelo
curso de Direito das Faculdades Integradas Pitágoras, no dia 06 de
Maio de 2014, com carga horária de 10 h/a.

Montes Claros/MG, 06 de Maio de 2014.

DENOM:
DALTON CALDEIRA ROCHA
Diretor Acadêmico
Faculdades Integradas Pitágoras

CYNARA SILDE MESQUITA VELOSO
Coordenadora do Curso de Direito
Faculdades Integradas Pitágoras

DR. ÁLVARO GUILHERME RIBEIRO MATOS
Presidente da 11ª Subseção da
OAB/MG Montes Claros

ELCIO DE OLIVEIRA SOARES
Organizador da Evento



APOIO:



II Seminário de Direito Eleitoral

Consolidação do Estado Democrático de Direito pelo Processo Eleitoral

Certificamos que Mayara Gomes Pantaz participo como ouvinte do II Seminário de Direito Eleitoral: Consolidação do Estado Democrático de Direito pelo Processo Eleitoral, desenvolvido pelo Curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, nos dias 19 e 20 de setembro de 2012, com carga horária de 20h/a..

Montes Claros/MG, 20 de setembro de 2012

Professor Bruno Santana Borges

Professor de Direito Eleitoral da Unimontes e
Coordenador Científico do II Seminário de
Direito Eleitoral

Professor Ms. Luiz Alberto Mendes Dias

Coordenador do Curso de Direito da Unimontes

Professor Dr. Eduardo Machado Tupinambá

Coordenador de Pesquisa e Pós Graduação em
Direito da Unimontes



CERTIFICADO

I CONGRESSO NORTE-MINEIRO DE ATUALIDADES JURÍDICAS

03, 04 e 05 Junho 2014

11ª Subseção da OAB/MG Montes Claros

Certificamos que *Mayara Gomes de Azevedo*
participou do I Congresso Norte-Mineiro de Atualidades Jurídicas, realizado pela 11ª Subseção da OAB/MG Montes Claros em parceria com Escola Superior de Advocacia - ESA/MG, nos dias 03, 04 e 05 de junho de 2014, com duração de 20 horas/aula.

Montes Claros, 05 de junho de 2014.



Alvaro Guilherme Ribeiro Matos
Presidente da 11ª Subseção da OAB/MG Montes Claros



Wellington de Oliveira Félix
Coordenador dos Cursos Presenciais da
Escola Superior de Advocacia - ESA/ Núcleo Montes Claros

Ionete de Magalhães Souza
Coordenadora Programa S.A.J. Itinerante do Curso de
Direito da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



EXTRATO DE CONTRATO Nº 01IN5/2021

OBJETO: Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela casa da Família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: 02080.08.122.007.2040 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETÁRIA 3.3.90.36.00.00 – OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA– 001 02080.08.243.007.2081 – MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS CRIANÇA FELIZ 3.3.90.36.00.00 – OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA – 311 02080.08.244.007.2078 – MAUNTENÇÃO DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 3.3.90.36.00.00 – OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA – 311 02080.08.244.007.2079 – SERVIÇO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VINCULO 3.3.90.36.00.00 – OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA – 311 02080.08.244.007.2070– MANUTENÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAIS 3.3.90.36.00.00 – OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA – 312 02080.08.244.007.2084 – MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO DO SUAS (IGDSUAS) 3.3.90.36.00.00 – OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA – 311 02080.08.244.007.2085 – MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO AO BOLSA FAMILIA (IGDPGF) 3.3.90.36.00.00 – OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA – 311 02080.08.244.007.2097 – MAUNT. DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 3.3.90.36.00.00 – OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA – 311 Recursos Próprios do Município de Equador: VIGÊNCIA: até 25/02/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 01IN5/2021 - 26.02.21 - MAYARA GOMES DANTAS - R\$ 36.000,00.

Equador - RN, 26 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2021



Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2021, que objetiva: Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela casa da Família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MAYARA GOMES DANTAS - R\$ 36.000,00.

Equador - RN, 26 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:9123EE67

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/03/2021. Edição 2472
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00005/2021**



PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00005/2021.
OBJETO: Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela casa da Família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 26/02/2021.

Equador/RN; em 26 de Fevereiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:AF78E1F8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/03/2021. Edição 2472
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2021



Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela casa da Família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretário de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 26 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:7D9FF088

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/03/2021. Edição 2472
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01IN5/2021



OBJETO: Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela casa da Família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: 02080.08.122.007.2040 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETÁRIA 3.3.90.36.00.00 – OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA– 001 02080.08.243.007.2081 – MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS CRIANÇA FELIZ 3.3.90.36.00.00 – OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA – 311 02080.08.244.007.2078 – MAUNTENÇÃO DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 3.3.90.36.00.00 – OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA – 311 02080.08.244.007.2079 – SERVIÇO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VINCULO 3.3.90.36.00.00 – OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA – 311 02080.08.244.007.2070– MANUTENÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAIS 3.3.90.36.00.00 – OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA – 312 02080.08.244.007.2084 – MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO DO SUAS (IGDSUAS) 3.3.90.36.00.00 – OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA – 311 02080.08.244.007.2085 – MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO AO BOLSA FAMÍLIA (IGDPGF) 3.3.90.36.00.00 – OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA – 311 02080.08.244.007.2097 – MAUNT. DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 3.3.90.36.00.00 – OUTRO SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA – 311 Recursos Próprios do Município de Equador: VIGÊNCIA: até 25/02/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 01IN5/2021 - 26.02.21 - MAYARA GOMES DANTAS - R\$ 36.000,00.

Equador/RN: em 26 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:C8D5EB0B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/03/2021. Edição 2472
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR	NÚMERO DO RECIBO: 278214
PROCESSO DE DESPESA: 21021600005 / 2021	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000005/2021
Data da Expedição do Termo: 26/02/2021 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 01/03/2021 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, III
Valor Contratado: 36000,00
Objeto: Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela casa da Família as pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: MARIA FRANCISCA DOMINGAS
CPF: 15257693836

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 5871D589940DE26C8B753227B2A1C4EF

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO EXTRATO inexigibilidade FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: A5DB3E4BE10EBCC367F7810CDC39FA0E

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO GESTOR FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: DAB342E09EB2580ECBAE7BBF97737573

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 278214
Data e hora do Envio: 02/03/2021 09:02:00
Data e hora da criação deste Documento: 02/03/2021 09:02:21



SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR PROCESSO DE DESPESA: 21021600005/2021	NÚMERO DO RECIBO: 114350
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 01TN5/2021
Número do Recibo do Anexo 38: 278214
Período de Vigência do Contrato: 26/02/2021 à 31/12/2021
Data da Assinatura: 26/02/2021
Data da Publicação: 01/03/2021
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 36000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 018.319.304-04
Nome do Fiscal: RAMON HENRIQUE NUNES
Período de vigência: 01/01/2021 à 31/12/2021
Arquivo de designação: PORTARIA 019 GERENTE DE CONTRATO.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: MAYARA GOMES DANTAS
CPF/CNPJ: 117.659.186-00

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO CONTRATO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 2EDED5B5E1A405B71981449782F62C25

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 03/03/2021 09:30:00
Remessa enviada por: RIZEUDA DE SOUZA FERNANDES (029.093.284-06)

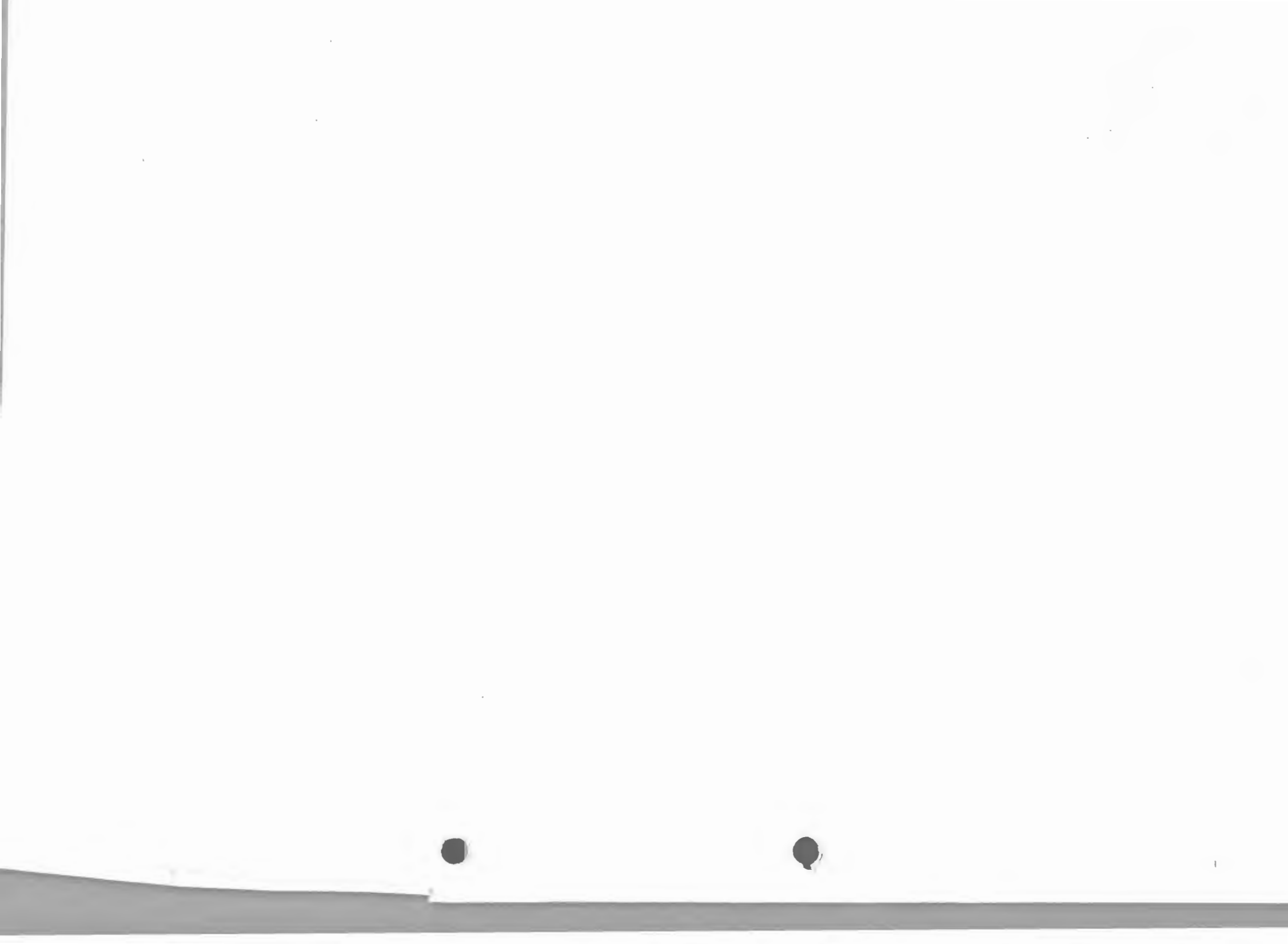
JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

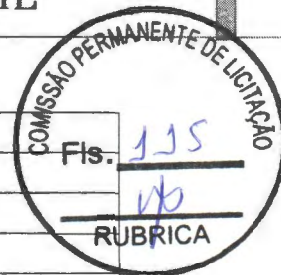
Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 114350

Data e hora da criação deste Documento: 03/03/2021 09:30:11



PROCESSO:	210216IN000005
ORIGEM:	PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
NÚMERO DE LICITAÇÃO:	IN00005/2021
AUTORIDADE RESPONSÁVEL:	CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
OBJETO:	Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela Casa da Família às pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN.



RELATÓRIO DO PROCEDIMENTO

Essa assessoria Técnica tem em mãos o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 00005/2021, cujo objeto é a Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela Casa da Família às pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN, que passamos a analisar:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de advogado para prestar serviços advocatícios pela Casa da Família às pessoas de baixa renda do Município de Equador/RN.

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Cletson Rivaldo de Oliveira – Prefeito Municipal de Equador/RN.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: Processo Administrativo, sem a participação efetiva da CPL.

VENCEDOR E VALOR: MAYARA GOMES DANTAS. R\$ 36.000,00.

267.0 - QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Houve solicitação para o fornecimento, acompanhada do termo de referência e pesquisa de mercado (fls. 01/12);

A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças informou a existência de dotação orçamentária (fls. 15);

Houve autorização por agente competente para promoção da Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 16);

Consta do processo o protocolo, o termo de autuação, justificativa e fundamental legal no art. 25, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada (fls. 17/19);

Está acostada a minuta do contrato e a exposição dos motivos, contendo a necessidade da contratação, razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço (fls. 20/23);

268.0 - QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

A modalidade de licitação foi determinada segundo os termos da Lei n.º 8.666/93, alterada e legislação municipal.



269.0 - QUANTO AO ATO CONVOCATÓRIO/PUBLICIDADE.

O Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação não requer ato convocatório e, por conseguinte, a sua publicação.

270.0 - QUANTO A FASE DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

O julgamento das propostas foi homologado pela autoridade competente, de acordo com exigência da Lei n.º 8.666/93, no seu art. 43 (fls. 28).

Presença de parecer jurídico, consoante exigência da Lei n.º 8.666/93, no seu art. 38, VI (fls. 26/27).

271.0 – CONTRATO.

CONTRATO (fls. 35/38) N.º 01IN5/2021–CPL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Equador/RN.

CONTRATADO: MAYARA GOMES DANTAS

VALOR: R\$ 36.000,00

VIGÊNCIA: até 25.02.2022.

DATA DA ASSINATURA: 26/02/2021

O contrato foi assinado e datado por Autoridade competente, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93, no seu art. 60.

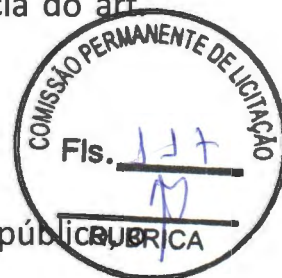
Foram previstas as penalidades para o caso de inexecução dos contratos, consoante as exigências da Lei 8.666/93, no seu art. 55 e art. 77 e seguintes.

Consta no contrato a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos moldes exigidos pelo art. 55, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Há comprovação de publicação do contrato, consoante exigência do art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações (fls. 111).

272.0 - FALHA(S) E/OU IRREGULARIDADE(S).

Ausência de falhas no procedimento. Por questões de interesse público o procedimento foi distratado.



273.0 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro nesta análise preambular, essa Assessoria Técnica posiciona-se pela **REGULARIDADE E ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 00005/2021.

É o que importa relatar. SMJ.

Equador, 05 de março de 2021.


PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Assessor Técnico/Especialista em Gestão Pública
CRA 3521/PB.